CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
014/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES (GINÁSIO) DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO METÁLICO E DE PISO ESPORTIVO MODULAR INDOOR E OUTDOOR. O GINÁSIO ESTÁ SITUADO NA RUA ANIBAL SPARAPAN, S/N, JARDIM COPACABANA, IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 18.985. A CONTRATAÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE, REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2026 DO CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 589.777,73 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
BLL Compras - https://bll.org.br/

REGIME
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA
ABERTO

LOTE EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
02

LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
01; 03 e 04.

INVERSÃO DE FASES
SIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 233/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas para a reforma, ampliação e revitalização da quadra de esportes (ginásio) do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, com fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular indoor e outdoor. O ginásio está situado na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana, imóvel de matrícula nº 18.985. A contratação será custeada com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte. A execução deverá seguir os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este edital.

1.2. O preço máximo admitido para a execução da obra é de **R$ 589.777,73 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos**).

1.2.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.2.2 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.3. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justificativa para a inversão das fases da licitação

O Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação identificou, durante a fase de planejamento, riscos relevantes relacionados à execução do objeto. O primeiro deles decorre da natureza da intervenção, feita em edificação existente e em uso pela comunidade, o que exige coordenação permanente com as atividades esportivas. Soma-se a isso a divisão do objeto em lotes interdependentes, cuja execução deve seguir a sequência definida pela fiscalização. Há ainda a vinculação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, que só podem ser aplicados em obras, instalações e equipamentos e dentro do prazo fixado pela Deliberação do Conselho Estadual do Esporte, e a sistemática de pagamento somente após a execução, sem antecipação de recursos. Por

fim, uma eventual inexecução contratual causaria impactos relevantes ao interesse público e à população que utiliza o ginásio.

Entre os riscos identificados, destacam-se a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com o objeto e a apresentação de propostas inexequíveis. Também preocupam a paralisação dos serviços e o descumprimento do cronograma de execução, que teria reflexos sobre os demais lotes, bem como a possibilidade de perda ou comprometimento dos recursos estaduais destinados à recuperação do ginásio.

Nesse contexto, em observância ao princípio do planejamento, à gestão de riscos e à busca pela seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, optou-se pela inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inversão de fases é, no caso concreto, um importante mecanismo de mitigação de riscos. Ela permite que a Administração verifique previamente as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, e assegura que a disputa de cada lote ocorra entre empresas efetivamente capacitadas para executar um objeto de relevante interesse público para o Município.

A Administração Municipal, no exercício de seu dever de planejamento e considerando os riscos identificados durante a fase preparatória, adota de forma motivada a inversão das fases do procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração entende que a medida fortalece a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Essa sistemática já vem sendo adotada pelo Município nas concorrências eletrônicas de obras públicas, com resultados positivos na condução dos certames e na redução de inabilitações posteriores ao julgamento.

A presente contratação tem por objeto a reforma, ampliação e revitalização da quadra de esportes (ginásio) do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, com fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular indoor e outdoor. A reforma compreende a recuperação dos banheiros, vestiários, cozinha, escritório e halls de acesso, a vedação dos cobogós da fachada e dos fundos, a pintura interna e externa e a construção de anexo destinado a cozinha, bar e depósito, com fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, laje, esquadrias, revestimentos e instalações elétricas e hidrossanitárias. Integram ainda o objeto a instalação de guarda-corpo metálico entre a quadra e a arquibancada e a instalação de piso esportivo modular com sistema de amortecimento.

Trata-se de intervenção de relevante interesse público para o Município, financiada com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte. Ela se destina a devolver à população um equipamento esportivo seguro e adequado às atividades de treinamento, formação esportiva, competições e eventos comunitários. Por isso, exige responsabilidade técnica, capacidade operacional e solidez econômico-financeira das futuras contratadas, especialmente diante da sistemática de pagamento vinculada à execução e da interdependência entre os lotes.

Nesse cenário, a inversão de fases é uma medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, que contribui para mitigar os riscos identificados durante o planejamento e para selecionar empresas efetivamente aptas à execução do objeto, pelos fundamentos a seguir expostos.

1.4.1. Complexidade técnica e relevância estratégica do objeto

A presente contratação tem por objeto a reforma, ampliação e revitalização do ginásio do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, com fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular, dividida em lotes. A reforma será executada em edificação existente e em uso pela comunidade. Ela envolve demolições, intervenções em revestimentos, esquadrias, louças e metais, vedação da envoltória, pintura e construção de anexo com fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, laje e instalações elétricas e hidrossanitárias. A execução dos lotes é interdependente e deve seguir a sequência definida pela fiscalização, de modo que nenhum serviço danifique outro já concluído e que o espaço seja devolvido à população em plenas condições de uso.
Embora se trate de obra e de serviços comuns de engenharia, a execução depende de capacidade operacional para mobilizar equipes, materiais e equipamentos em ambiente parcialmente ocupado. Depende também de responsabilidade técnica contínua durante todo o prazo de execução e de solidez econômico-financeira para suportar os serviços com pagamentos realizados somente após a execução, sem antecipação de recursos. Essas circunstâncias justificam a adoção de mecanismos preventivos que assegurem que somente empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva do certame.

1.4.2. Eficiência administrativa e racionalização do procedimento

A adoção da habilitação prévia contribui para a racionalização do procedimento licitatório, ao permitir que a Administração concentre a análise das propostas de cada lote exclusivamente entre empresas previamente qualificadas para a sua execução.
A medida reduz significativamente o risco de processar propostas de empresas que depois venham a ser inabilitadas por falta de qualificação técnica, de capacidade econômico-financeira ou de regularidade jurídica. Com isso, proporciona maior eficiência administrativa, celeridade processual e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na condução do certame. Essa celeridade é especialmente relevante no caso, porque a contratação precisa ser concluída a tempo de permitir a execução sequencial dos lotes e a aplicação integral dos recursos dentro do prazo fixado pela Deliberação do Conselho Estadual do Esporte.
A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. Mitigação dos riscos da contratação

O Estudo Técnico Preliminar elaborado durante a fase preparatória identificou como eventos críticos a participação de empresas sem capacidade técnica ou operacional compatível com o objeto e a apresentação de propostas inexequíveis. Também identificou a paralisação dos serviços, o abandono da obra e o descumprimento do cronograma de execução, com reflexos diretos sobre os demais lotes, que dependem da conclusão da reforma para serem executados. Apontou ainda a eventual perda ou comprometimento dos recursos do Fundo Estadual do Esporte destinados à recuperação do ginásio.
Nesse cenário, a habilitação prévia é um importante instrumento de mitigação de riscos. Ela permite que a Administração verifique antecipadamente a capacidade dos licitantes para assumir as obrigações do contrato e reduz a probabilidade de ocorrências que possam comprometer a conclusão dos serviços e a devolução do ginásio à população.

1.4.4. Interesse público e proteção do investimento público

A recuperação do ginásio do Complexo Esportivo é um investimento relevante para a política municipal de esporte e lazer. Ela devolve à população um equipamento seguro e adequado às

atividades de treinamento, formação esportiva, competições e eventos comunitários, atendendo crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

A eventual contratação de empresa sem capacidade compatível com as exigências do objeto poderia resultar em atrasos, paralisações, rescisão contratual e necessidade de nova licitação. Prolongaria também a interrupção das atividades esportivas e poderia comprometer os recursos estaduais, com risco de devolução se não forem aplicados dentro do prazo fixado.

Dessa forma, a habilitação prévia é uma medida compatível com o interesse público, porque busca dar maior segurança à seleção das futuras contratadas e aumentar a probabilidade de êxito na execução do objeto.

1.4.5. Alinhamento com as boas práticas de governança e gestão de riscos

A adoção da sistemática prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 está alinhada às boas práticas de governança pública, gestão de riscos e planejamento das contratações, pois permite que a Administração exerça controle preventivo sobre os requisitos mínimos de qualificação dos participantes antes da fase competitiva. O Município de Iguaraçu já vem adotando essa sistemática em outras concorrências eletrônicas de obras públicas, com resultados positivos na condução dos certames.

A medida fortalece a segurança jurídica do procedimento, aprimora os mecanismos de controle da contratação e contribui para resultados mais eficientes e compatíveis com os objetivos da política municipal de esporte e lazer que se pretende implementar.

1.4.6. Conclusão

Diante da relevância do objeto para a população, das características da obra e dos serviços, da interdependência entre os lotes, da vinculação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte e do seu prazo de aplicação, dos riscos identificados durante o planejamento e da necessidade de dar maior segurança e eficiência ao procedimento licitatório, fica plenamente justificada a inversão da ordem das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a habilitação será realizada antes da apresentação e do julgamento das propostas, por ser medida adequada, proporcional, motivada e alinhada ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL Compras (www.bll/compras).

2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar o SICAF, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor global do lote, conforme modelo do Anexo II;

b) para o lote da reforma e ampliação do ginásio: Planilha de Serviços – Cartilha Global (Anexo III – arquivo digital), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV – arquivo digital), Planilha de Cálculo do BDI (Anexo VI – arquivo digital) e Planilha de Encargos Sociais (Anexo V);

c) para o lote do guarda-corpo metálico: planilha de composição de custos, com indicação do BDI adotado;

d) para os lotes do piso esportivo modular indoor e outdoor: ficha técnica ou catálogo do produto ofertado, que demonstre o atendimento às características técnicas mínimas da especificação, com indicação do prazo de garantia do fabricante.

4.2. O licitante que disputar mais de um lote deverá apresentar proposta e documentos próprios para cada lote.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos para cada lote e nas normas de regência de contratações públicas.

Do Cronograma Físico-Financeiro (somente para o lote da reforma e ampliação do ginásio)

4.11. O licitante do lote da reforma e ampliação do ginásio deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Edital. O cronograma deverá considerar o preço global da proposta, com etapas que definam o avanço físico mensal e o correspondente valor financeiro.

4.11.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

4.11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto para a última parcela no cronograma do edital, constante do Anexo IV, aplicado sobre o valor global proposto.

4.11.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora deverá ser aprovado pelo Município na licitação e, novamente, durante a reunião de partida, após a assinatura do contrato.

4.11.4. Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário. Caso contrário, valerá o cronograma apresentado e aprovado na licitação.

4.11.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e do número da carteira profissional.

4.11.6. A não apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, ou a sua apresentação com prazo diverso do exigido no Edital, é motivo de desclassificação da proposta. Inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas durante a reunião de partida, após a assinatura do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à **verificação da documentação de habilitação dos licitantes**, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.

5.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.

5.4. O agente de contratação **poderá** realizar consultas em sistemas oficiais e cadastros públicos, inclusive no SICAF e em demais bases de dados governamentais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

5.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão **declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação**.

5.6. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão **inabilitados**, ficando impedidos de participar da etapa de lances.

5.7. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a **classificação das propostas e abertura da fase competitiva**.

5.8 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.17 Vistoria

5.17.1. A vistoria ao local é facultativa. Os licitantes que quiserem conhecer as condições e o grau de dificuldade do local poderão vistoriá-lo até o último dia útil anterior à data da sessão pública. Para a reforma e ampliação do ginásio e para o guarda-corpo, a vistoria deverá ser feita por representante habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.17.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo telefone (44) 3248-1222, em dia e horário a serem combinados, até a data limite indicada no edital.

5.17.3. Ao final da visita, o Município emitirá atestado de vistoria em nome da licitante. Durante a visita, a licitante deverá obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, inclusive quanto às condições da base sobre a qual será instalado o piso esportivo.

5.17.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local e da contratação. Na mesma declaração, deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para questionamentos futuros que resultem em pleitos técnicos ou financeiros contra o Município, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17.5. A realização ou não da vistoria não exime a contratada da obrigação de executar o objeto integralmente, conforme os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos. Também não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local como justificativa para alteração de prazo, preço ou forma de execução.

5.18 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

5.19 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.20 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.21 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

5.22 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.23 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.24 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.26 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.27 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.28 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.29 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, da Lei 14.133/21)

5.30 Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.31 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.32 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

5.33 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.34 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.35 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.36 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.37 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.38 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.39 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

5.40. **Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais**.

a) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

a.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos pela licitante.

a.4) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que disputar, sendo:

Lote 01 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 29.654,15
Lote 02 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 4.996,69
Lote 03 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 15.157,14
Lote 04 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 9.169,80

a.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) O balanço patrimonial com as demonstrações contábeis, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, assinado por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data de abertura do certame for posterior à data limite para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, fixada pela Receita Federal do Brasil, somente serão aceitos os balanços dos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) A empresa recém-constituída que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, com os termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

5.41. Para todos os lotes, a licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do lote disputado, não sendo aceitos atestados de fiscalização de obras;

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou, quando não exigido, pelo representante legal da licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, inclusive as condições do local e da base de instalação, no caso do piso esportivo.

5.42. Para os lotes da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo metálico, a licitante deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e emitida pelo conselho com jurisdição na sua sede. A empresa não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem e, se for vencedora, o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

5.43. Somente para o lote da reforma e ampliação do ginásio, a licitante deverá apresentar:

a) relação de veículos, máquinas e equipamentos que serão disponibilizados para a execução da obra, com declaração expressa de disponibilidade durante toda a execução, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da licitante;

b) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, conforme o Decreto Estadual nº 4.889/2005, e de gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.44. Somente para os lotes do piso esportivo modular indoor e outdoor, a licitante deverá apresentar a ficha técnica ou o catálogo do produto ofertado, que demonstre o atendimento às características técnicas mínimas da especificação, com indicação do prazo de garantia do fabricante.

5.45. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução das seguintes parcelas, consideradas de maior relevância técnica e valor significativo de cada lote:

a) reforma e ampliação do ginásio: construção ou reforma de edificações em alvenaria com área mínima de 748,41 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área orçada;

b) guarda-corpo metálico: fornecimento e instalação de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica similar com extensão mínima de 60 m, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote;

c) piso esportivo modular indoor: fornecimento e instalação de piso esportivo modular com área mínima de 421,50 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote;

d) piso esportivo modular outdoor: fornecimento e instalação de piso esportivo modular com área mínima de 255,00 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

5.45.1. O quantitativo mínimo poderá ser comprovado por um ou mais atestados, admitida a soma dos quantitativos executados. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

5.45.2. A licitante que disputar mais de um lote poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um deles, desde que ele contemple os quantitativos mínimos exigidos para cada lote.

5.46. Para os lotes da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo metálico, a licitante deverá indicar, por meio de declaração formal, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente habilitado(s) e registrado(s) no CREA e/ou no CAU. A declaração deverá vir acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância do lote: construção, ampliação ou reforma de edificações em alvenaria, para a reforma do ginásio, e fornecimento e instalação de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica similar, para o guarda-corpo.

5.46.1. Não serão aceitos, para esse fim, atestados vinculados apenas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, sem a respectiva CAT.

5.46.2. A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada por contrato social, registro em CTPS, certidão do conselho de classe, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

5.46.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação do mesmo responsável técnico, ou a utilização do seu acervo técnico, por mais de uma licitante no mesmo lote.

5.46.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução até o recebimento definitivo e somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa do Município.

5.47. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa de **classificação das propostas e formulação de lances**, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

7.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.4.1. As exigências de planilha de serviços, BDI e Encargos Sociais aplicam-se ao lote da reforma e ampliação do ginásio. Para o lote do guarda-corpo, será exigida a planilha de composição de custos, e para os lotes do piso esportivo, a proposta adequada ao valor final, acompanhada da ficha técnica do produto.

7.5. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

7.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

7.6.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.6.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

7.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.6. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

7.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.9. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.10. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

7.6.11. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

7.6.12. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.6.13. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

8 DO CONTRATO

8.8 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.10 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.11 Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.12 Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma https://bllcompras.com/ em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
I.I. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra
ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica
ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira
ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais
ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Anexo XV — Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos
ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores:
a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
b) Especificações técnicas e memoriais;
c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
d) Modelo de placa.
ANEXO XVII – Minuta de Contrato de Empreitada

Iguaraçu/PR, 04 de novembro de 2026.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a reforma, ampliação e revitalização da quadra de esportes (ginásio) do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, com fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular indoor e outdoor. O ginásio está situado na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana, imóvel de matrícula nº 18.985. A contratação será custeada com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte. A execução deverá seguir os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência.

1.2. A reforma e ampliação do ginásio compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à sua execução completa. Isso inclui:

- os serviços preliminares e as demolições;
- a recuperação dos banheiros, vestiários, cozinha, escritório e halls de acesso, com substituição de revestimentos, rodapés, portas, louças e metais;
- a vedação dos cobogós da fachada e dos fundos;
- a pintura interna e externa;
- a construção do anexo destinado a cozinha, bar e depósito, com fundações, estrutura, alvenaria, laje, esquadrias, revestimentos e instalações elétricas e hidrossanitárias;
- a limpeza final.

1.3. O fornecimento e a instalação do guarda-corpo compreendem a fabricação, o transporte, a montagem, a fixação e a pintura dos módulos metálicos e dos portões de acesso entre a quadra e a arquibancada. O fornecimento e a instalação do piso esportivo compreendem o transporte, a montagem das placas modulares com o sistema de amortecimento sobre a base existente, os acessórios de acabamento e a demarcação das quadras.

1.4. A contratação será realizada por concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, modo de disputa aberto, sob regime de empreitada por preço global e com a fase de habilitação antes da fase de propostas e julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto será dividido em lotes, conforme o quadro a seguir:

Critério de Julgamento: Menor Peço Por Lote

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Reforma e ampliação do ginásio do Complexo Esportivo, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	R$ 296.541,47
2	Fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico (120 m) e portões (2 unidades), conforme projeto e orçamento – **exclusivo ME/EPP**	R$ 49.966,86

3	Fornecimento e instalação de piso esportivo modular indoor, com amortecimento (843 m²), conforme especificação técnica	R$ 151.571,40
4	Fornecimento e instalação de piso esportivo modular outdoor, com amortecimento (510 m²), conforme especificação técnica	R$ 91.698,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 589.777,73**

1.6. O lote do guarda-corpo metálico é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os demais lotes serão disputados em ampla concorrência, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na legislação.

1.7. Os prazos de execução, contados da emissão da Ordem de Serviço, são os seguintes:

- reforma e ampliação do ginásio: 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro;
- guarda-corpo: 60 (sessenta) dias;
- piso esportivo indoor e piso esportivo outdoor: 45 (quarenta e cinco) dias cada.

A Ordem de Serviço do piso esportivo indoor será emitida quando os serviços da reforma que possam danificá-lo estiverem concluídos. A Ordem de Serviço do piso esportivo outdoor será emitida somente após o recebimento dos serviços de todos os demais lotes.

1.8. A vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Esse prazo abrange o período até a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fique compatível com o prazo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, fixado até 31 de dezembro de 2028.

1.9. O objeto é classificado como obra comum de engenharia, quanto à reforma e ampliação do ginásio, e como serviço comum de engenharia com fornecimento de materiais, quanto ao guarda-corpo e ao piso esportivo. Em todos os casos, os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos projetos, memoriais e especificações técnicas, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo está detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. A solução compreende a recuperação, adequação e ampliação do ginásio do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, situado na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana, e a instalação de revestimento esportivo nas áreas de prática esportiva.

A reforma alcança os banheiros, os vestiários, a cozinha, o escritório e os halls de acesso. Nesses ambientes serão substituídos os revestimentos de piso e de parede, os rodapés e as portas, trocados e complementados as louças, os metais e os assentos sanitários e renovada a pintura de tetos e paredes. A envoltória da edificação será recomposta com a vedação dos cobogós da fachada e dos

fundos, por prolongamento da cobertura metálica e por fechamento com argamassa armada com tela, e com a pintura externa nas cores originais.

A ampliação consiste na construção de anexo em alvenaria de blocos cerâmicos com estrutura em concreto armado, fundações em estacas escavadas, cobertura em laje pré-moldada e instalações elétricas e hidrossanitárias completas. O anexo é destinado a uma nova cozinha, a um bar com bancada de atendimento e a um depósito.

O guarda-corpo será formado por módulos em estrutura de aço galvanizado com fechamento em tela artística galvanizada, fundo anticorrosivo e pintura em esmalte, com portões de acesso, instalado na divisa entre a quadra e a arquibancada. O piso esportivo será do tipo modular, em placas de polipropileno com sistema de amortecimento, instalado sobre a base existente e entregue com a demarcação das quadras.

A finalidade é devolver à população um equipamento esportivo seguro, funcional e confortável, adequado às atividades de treinamento, formação esportiva, competições e eventos comunitários.

3.2. Compõem a reforma e ampliação do ginásio os seguintes grupos de serviços:

- serviços preliminares e administração da obra;
- movimento de terra, drenagem e águas pluviais;
- fundações;
- estruturas;
- alvenaria, divisórias e fechos;
- cobertura;
- esquadrias, acessórios, vidros e espelhos;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias e aparelhos;
- revestimentos de paredes e pisos, pinturas e argamassas;
- serviços diversos, incluída a limpeza final.

O guarda-corpo compreende a fabricação, o transporte, a montagem, a fixação e a pintura dos módulos e dos portões. O piso esportivo compreende o fornecimento das placas e do sistema de amortecimento, o transporte, a instalação, os acessórios de acabamento e a demarcação das quadras.

3.2.1. Todos os grupos de serviços e fornecimentos acima estão detalhados nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que acompanham este Termo de Referência e devem ser plenamente atendidos em todos os seus parâmetros.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplicam critérios de validade aos serviços de obra. O piso esportivo modular deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e de 1 (um) ano para a demarcação das quadras. O guarda-corpo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação e pintura. Os prazos contam do recebimento definitivo. Independentemente dessas garantias, a contratada da reforma e ampliação do ginásio responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, conforme o art. 618 do Código Civil.

3.4. Não poderão ser entregues ou executados serviços e produtos fora das especificações ou em discordância com os memoriais descritivos, os projetos, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. Os itens não compreendem o catálogo de padronização instituído pela Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Dos critérios de sustentabilidade

4.1.1. A execução do objeto deverá observar os critérios de sustentabilidade do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- o respeito às normas urbanísticas e de vizinhança;
- a acessibilidade, no que couber.

4.1.2. A contratada deverá gerenciar os resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e a legislação municipal. Isso inclui a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação adequada dos resíduos em locais licenciados, especialmente dos revestimentos cerâmicos, louças, metais, portas e alvenarias removidos. É vedado o lançamento em terrenos baldios, vias públicas, cursos d'água ou áreas não autorizadas. Os comprovantes de destinação deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

4.1.3. As sobras de tintas, solventes, vernizes e suas embalagens deverão ser armazenadas em local protegido e destinadas a empresas licenciadas. É vedado o descarte na rede de esgoto, no solo ou junto aos resíduos comuns. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tintas à base de água e de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, compatíveis com as especificações do memorial descritivo.

4.1.4. Toda a madeira e os subprodutos de madeira empregados na obra, inclusive nas formas, nos pontaletes da cobertura e nas portas, deverão ter procedência legal, comprovada por documentação de origem florestal, conforme o Decreto Estadual nº 4.889/2005. A licitante da reforma e ampliação do ginásio deverá apresentar declaração de compromisso nesse sentido.

4.1.5. Durante a execução, a contratada deverá controlar a emissão de poeira, com o umedecimento e o isolamento das áreas de demolição e corte, e remover os entulhos com frequência, em caçambas cobertas. As áreas do ginásio que permanecerem em uso deverão ser separadas e sinalizadas, de modo a proteger usuários e trabalhadores, e as vias de acesso deverão ser mantidas limpas.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados em horário compatível com o sossego da vizinhança e com a programação de uso do ginásio definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Os níveis de ruído deverão respeitar a NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação municipal. Os equipamentos e veículos deverão receber manutenção adequada para limitar a emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.

4.1.7. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, evitar desperdícios e reaproveitar materiais sempre que tecnicamente possível. Nos ambientes reformados e ampliados,

dentro das especificações do memorial descritivo, deverá dar preferência a metais e louças economizadores e a soluções de iluminação eficiente.

4.1.8. As contratadas do guarda-corpo e do piso esportivo deverão recolher e dar destinação adequada às embalagens, aparas e sobras de material. As placas de polipropileno descartadas deverão ser encaminhadas preferencialmente à reciclagem.

4.1.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá remover todas as instalações provisórias, sobras de materiais, entulhos e equipamentos e entregar o ginásio e as áreas externas limpos e em condições de uso imediato.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação total do objeto. Na reforma e ampliação do ginásio, a subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições a seguir. No guarda-corpo e no piso esportivo, é vedada a subcontratação do fornecimento e da instalação.

4.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do Município, a quem cabe verificar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e, quando exigida, a qualificação técnica da subcontratada.

4.3.2. A subcontratação não poderá abranger os revestimentos de paredes e pisos e a cobertura, que constituem as parcelas de maior relevância técnica e financeira da reforma e ampliação do ginásio.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha, ou cujos dirigentes tenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação vale também para quem seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada mantém integral responsabilidade pela perfeita execução do contrato. Cabe a ela supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o Município pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto subcontratado.

Do Parcelamento

4.4. O objeto será licitado em lotes: a reforma e ampliação do ginásio, o guarda-corpo metálico, o piso esportivo indoor e o piso esportivo outdoor.

4.4.1. O parcelamento decorre da natureza distinta das parcelas que compõem o objeto, atendidas por segmentos diferentes do mercado. A reforma e ampliação é executada por construtoras, o guarda-corpo por empresas de serralheria e estruturas metálicas e o piso esportivo por fabricantes e instaladores especializados em revestimentos esportivos. Cada parcela tem projeto, especificação e orçamento próprios e pode ser executada e recebida de forma independente, sob coordenação da fiscalização municipal. A divisão amplia a competitividade, permite a participação de empresas

especializadas e evita a incidência de custos indiretos decorrentes de subcontratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O julgamento será feito pelo menor preço de cada lote, e cada um dará origem a contrato próprio. Uma mesma empresa poderá disputar e vencer mais de um lote, desde que atenda às exigências de habilitação correspondentes a cada um.

Do orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.6. Não será exigida amostra. Para os lotes do piso esportivo, a licitante deverá apresentar, junto com a proposta, a ficha técnica ou o catálogo do produto ofertado, que demonstre o atendimento às características técnicas mínimas da especificação. A fiscalização poderá recusar, no recebimento, o produto que não corresponda ao ofertado.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído o reajustamento quando couber. A contratada poderá escolher uma das modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.7.2. A licitante vencedora deverá comprovar a prestação da garantia de execução, e da garantia adicional quando houver, como condição para a assinatura do contrato, sob pena de perder o direito à contratação. Se optar pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

4.7.3. Se a proposta vencedora da reforma e ampliação do ginásio for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia adicional tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto quando o preço ofertado estiver significativamente abaixo do orçamento de referência.

4.7.4. Quando prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia não poderá ser proporcional ao período contratual e deverá ter validade coincidente com a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada na mesma proporção.

4.7.5. A garantia de execução e a garantia adicional serão devolvidas após a aceitação do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo. No caso da reforma e ampliação do ginásio, a devolução depende também da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pela Receita Federal.

4.7.6. Se o contrato for extinto por culpa da contratada, a garantia de execução e a garantia adicional não serão devolvidas e serão apropriadas pelo Município a título de ressarcimento e de pagamento das multas aplicadas, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença.

4.8. Vistoria

4.8.1. A vistoria ao local é facultativa. Os licitantes que quiserem conhecer as condições e o grau de dificuldade do local poderão vistoriá-lo até o último dia útil anterior à data da sessão pública. Para a

reforma e ampliação do ginásio e para o guarda-corpo, a vistoria deverá ser feita por representante habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.8.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo telefone (44) 3248-1222, em dia e horário a serem combinados, até a data limite indicada no edital.

4.8.3. Ao final da visita, o Município emitirá atestado de vistoria em nome da licitante. Durante a visita, a licitante deverá obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, inclusive quanto às condições da base sobre a qual será instalado o piso esportivo.

4.8.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local e da contratação. Na mesma declaração, deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para questionamentos futuros que resultem em pleitos técnicos ou financeiros contra o Município, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. A realização ou não da vistoria não exime a contratada da obrigação de executar o objeto integralmente, conforme os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos. Também não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local como justificativa para alteração de prazo, preço ou forma de execução.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Do início da execução

5.1.1. A execução de cada lote só terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do Município, nos seguintes prazos, contados da assinatura do contrato: a) reforma e ampliação do ginásio e guarda-corpo: Ordem de Serviço em até 21 (vinte e um) dias; b) piso esportivo indoor: Ordem de Serviço quando os serviços da reforma que possam danificar o revestimento estiverem concluídos, conforme avaliação da fiscalização; c) piso esportivo outdoor: Ordem de Serviço somente após o recebimento dos serviços de todos os demais lotes.

5.1.2. Antes do início dos serviços, as contratadas da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, com a taxa recolhida. Todas as contratadas deverão indicar formalmente o preposto e, quando for o caso, o responsável técnico que acompanhará a execução.

5.1.3. Na data da assinatura do contrato, ou em data próxima definida pelo Município, será realizada reunião de partida com representantes do Município e da contratada, com a presença obrigatória do fiscal do contrato e do responsável técnico ou preposto da contratada. Na reunião serão tratados:

a) as características do objeto;
b) a implantação do canteiro;
c) o cronograma de execução;
d) a programação de uso do ginásio durante as obras;
e) a compatibilização com os demais lotes;
f) as normas de medição e pagamento.

Para a reforma e ampliação do ginásio, também será aberto o Diário de Obra e aprovado o cronograma físico de execução. Tudo será registrado em ata assinada pelas partes.

5.2. Do local e do prazo de execução

5.2.1. O objeto será executado no Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana. O piso esportivo outdoor será instalado em área esportiva externa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2.2. Os prazos máximos de execução, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, são os seguintes: a) reforma e ampliação do ginásio: 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro; b) guarda-corpo: 60 (sessenta) dias; c) piso esportivo indoor e piso esportivo outdoor: 45 (quarenta e cinco) dias cada.

5.2.3. A contratada da reforma e ampliação do ginásio deverá elaborar o cronograma físico de execução tomando como referência o cronograma físico-financeiro da licitação. Esse cronograma deverá conter a sequência das tarefas, os prazos de execução e as datas de início e término de cada uma. O cronograma poderá ser ajustado pelo Município, mediante justificativa técnica, por razões de interesse público ou para compatibilização com os demais lotes, desde que mantida a compatibilidade com o prazo de aplicação dos recursos.

5.2.4. A execução dos lotes será coordenada pela fiscalização municipal, de modo que nenhum serviço danifique outro já concluído. As contratadas deverão cooperar entre si e seguir as determinações da fiscalização quanto à sequência dos trabalhos e ao uso compartilhado do local.

5.3. Da forma de execução

5.3.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com:

a) os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro;

b) este Termo de Referência;

c) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBR 9050, 5410, 5626, 8160, 6118 e 14718, no que couber a cada lote;

d) as normas das concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

5.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações dos memoriais descritivos. A substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas só será admitida mediante justificativa técnica e autorização prévia e formal da fiscalização, desde que mantida ou elevada a qualidade exigida, sem custo adicional para o Município. As cores dos acabamentos deverão ser aprovadas pela fiscalização, mantendo-se as cores originais da edificação.

5.3.3. A contratada da reforma e ampliação do ginásio deverá manter no canteiro o Diário de Obra devidamente atualizado. Nele deverão ser registrados diariamente os serviços executados, as condições climáticas, o efetivo de pessoal, os equipamentos utilizados e todas as ocorrências relevantes. O Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e vistado pela fiscalização.

5.3.4. A contratada deverá manter no local pessoal especializado e em quantidade suficiente, além de todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à plena execução do objeto, conforme as normas de segurança do trabalho. As áreas de trabalho deverão ser isoladas e sinalizadas sempre que o ginásio estiver em uso.

5.3.5. O piso esportivo deverá ser instalado sobre a base existente, respeitado o afastamento perimetral necessário à dilatação do material, e entregue com a demarcação das modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Antes da instalação, a contratada deverá verificar as condições da base e comunicar por escrito à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer o desempenho ou a garantia do produto.

5.3.6. O guarda-corpo deverá ser fixado de forma a garantir a estabilidade e a resistência exigidas pela NBR 14718, com acabamento sem arestas cortantes ou pontas expostas, e receber fundo anticorrosivo e pintura conforme o projeto.

5.4. Das medições

5.4.1. Na reforma e ampliação do ginásio, as medições serão mensais e corresponderão aos serviços efetivamente executados no período, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Elas serão atestadas pelo fiscal designado pelo Município. No guarda-corpo e no piso esportivo, a medição será única, após a conclusão da instalação e a verificação da conformidade pela fiscalização.

5.4.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado ou por serviço não executado, ainda que previsto em proposta comercial. Os pagamentos ficam vinculados à comprovação da execução física por medição atestada pela fiscalização.

5.5. Da alteração do prazo de execução

5.5.1. A prorrogação de prazo a pedido da contratada, sem culpa do Município, não dará direito a reajuste ou correção de preços.

5.5.2. A alteração do prazo de execução só será admitida nas seguintes situações: alteração do projeto ou das especificações técnicas pelo Município; acréscimo das quantidades inicialmente previstas, dentro dos limites legais; atraso no fornecimento de dados, informações ou qualquer subsídio de responsabilidade expressa do Município, inclusive a liberação da área em razão da execução de outro lote; interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município; impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência; fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.5.3. Ficando temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações, a contratada deverá comunicar e justificar o fato por escrito, para que o Município avalie e adote as providências cabíveis. Atrasos decorrentes de greves na contratada ou de falhas de eventuais subcontratadas ou fornecedores não serão aceitos como justificativa.

5.6. Do recebimento do objeto

5.6.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará o fato por escrito ao Município. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes, nos seguintes prazos, contados do recebimento provisório: até 90 (noventa) dias na reforma e ampliação do ginásio e até 30 (trinta) dias no guarda-corpo e no piso esportivo. O recebimento definitivo depende da verificação de que o

objeto está em conformidade com os projetos, especificações e exigências contratuais e de que os defeitos eventualmente apontados no recebimento provisório foram corrigidos.

5.6.3. Para o recebimento definitivo, a contratada da reforma e ampliação do ginásio deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pela Receita Federal, e a baixa da ART ou RRT de execução. As contratadas do guarda-corpo e do piso esportivo deverão apresentar o termo de garantia do produto e dos serviços, com os prazos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

5.6.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a contratada será notificada para corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais rejeitados, no prazo fixado pelo Município.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §§2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Das obrigações da contratada

a) Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e dos órgãos e concessionárias que regulam os serviços;

b) Examinar completamente os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos e obter todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso antes da apresentação da proposta, respondendo integralmente pela composição de um preço completo e suficiente para a execução do objeto;

c) Apresentar, antes do início dos serviços, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, com a taxa recolhida, e, em caso de extinção do contrato, providenciar a sua baixa imediata;

d) Manter à frente dos serviços, até o recebimento definitivo, o responsável técnico indicado na licitação, quando exigido, que só poderá ser substituído por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante autorização expressa do Município;

e) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato e receber as notificações, informando endereço eletrônico e telefone de contato;

f) Participar da reunião de partida, assinar a respectiva ata e, no caso da reforma e ampliação do ginásio, apresentar para aprovação o cronograma físico de execução, elaborado com base no cronograma físico-financeiro da licitação;

g) Fornecer, em tempo hábil e conforme a necessidade dos serviços, todos os materiais, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução do objeto, arcando com os custos de abastecimento, manutenção, transporte e guarda;

h) Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, no caso da reforma e ampliação do ginásio, com o registro diário dos serviços executados e das ocorrências relevantes;

i) Manter em todos os locais de serviço sinalização e sistema de segurança adequados, isolar as áreas de trabalho quando o ginásio estiver em uso, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

j) Elaborar e entregar ao fiscal do contrato a documentação de cada medição em tempo hábil para o atesto e o pagamento;

k) Cooperar com as contratadas dos demais lotes e seguir as determinações da fiscalização quanto à sequência dos trabalhos, ao uso compartilhado do local e à proteção dos serviços já executados, respondendo pelos danos que causar a eles;

l) Comunicar à fiscalização, por escrito e de imediato, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, com os esclarecimentos necessários;

m) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Município, os serviços e materiais rejeitados pela fiscalização ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções durante a execução, no recebimento ou no período de garantia;

n) Realizar e entregar, no prazo, os ensaios e testes solicitados pela fiscalização, arcando com todas as despesas deles;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, sendo que a sua inadimplência quanto a esses encargos não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento;

p) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou materiais causados ao Município ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratadas, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do Município;

q) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar além do limite e das condições autorizadas neste Termo de Referência;

s) Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

t) Permitir o livre acesso ao local dos serviços e aos documentos relacionados à sua execução aos servidores do Município, aos membros do Conselho Municipal do Esporte e aos órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações solicitadas;

u) Gerenciar e destinar adequadamente os resíduos gerados e utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, conforme as exigências de sustentabilidade deste Termo de Referência;

v) Entregar o objeto concluído, limpo e em condições de uso imediato e apresentar, para o recebimento definitivo, os documentos exigidos neste Termo de Referência;

w) Atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências do Município relativas ao objeto do contrato.

5.8. Das obrigações da Contratante

a) Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos e informações necessários à execução do objeto, proporcionando todas as condições para que ela cumpra suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) Disponibilizar o local dos serviços livre e desembaraçado e garantir à contratada acesso a ele a partir da emissão da Ordem de Serviço;

c) Programar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o remanejamento das atividades realizadas no ginásio durante o período de obras, comunicando previamente os usuários;

d) Obter as licenças eventualmente exigíveis, de modo que os serviços possam ser iniciados na data prevista;

e) Organizar e participar da reunião de partida, assinar a respectiva ata e, no caso da reforma e ampliação do ginásio, abrir o Diário de Obra e aprovar o cronograma físico de execução apresentado pela contratada;

f) Designar formalmente o gestor e o fiscal de cada contrato, com capacidade técnica para a função, sendo que o fiscal da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo deverá ser engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, verificando se os serviços estão de acordo com os projetos, as especificações e o cronograma, coordenando a sequência dos trabalhos entre os lotes, registrando as ocorrências relevantes e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

h) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e atestá-las por meio do fiscal designado;

i) Efetuar os pagamentos à contratada no prazo e nas condições estabelecidos, após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações, notificando a contratada para que os corrija, refaça ou substitua no prazo fixado;

k) Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e acompanhar as providências para sua correção;

l) Receber o objeto provisória e definitivamente, por meio de termos detalhados assinados pelas partes;

m) Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

n) Em caso de extinção antecipada do contrato, elaborar o termo de compatibilidade entre a execução física e a financeira e apurar o saldo de serviços a executar;

o) Manter a documentação da execução organizada para a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual do Esporte e permitir o acompanhamento pelo Conselho Municipal do Esporte.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão registradas por simples apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo se aplica quando a execução de um lote depender da conclusão de outro e esta sofrer atraso. Se a prorrogação do cronograma ultrapassar a vigência do contrato, esta deverá ser prorrogada por termo aditivo, observada a compatibilidade com o prazo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre o Município e o representante da contratada, com a presença do fiscal do contrato e do responsável técnico ou preposto da contratada. Na reunião serão apresentados, entre outros temas:

- o plano de fiscalização;
- as obrigações contratuais;
- os mecanismos de fiscalização;
- as estratégias de execução do objeto;
- a compatibilização com os demais lotes e com a programação de uso do ginásio;
- o plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- o método de medição e aferição dos resultados;
- as condições de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte;
- as sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação contratual.

6.16. Fica nomeado como fiscal técnico o Engenheiro Civil: Lui Cesar Iwamoto – Matrícula 5086.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.19. Fica nomeado como fiscal administrativo – João Marcos Fontoura Alves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27. Fica nomeado como gestor o senhor Raul Cezar Zagui – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Na reforma e ampliação do ginásio, a contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados no mês anterior até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. No guarda-corpo e no piso esportivo, a contratada apresentará a medição única após a conclusão da instalação, acompanhada de registro fotográfico e do termo de garantia do produto.

7.2. O fiscal técnico analisará e atestará a medição em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, glosando os serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações, e a encaminhará ao gestor do contrato para as providências de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo de análise e atesto da medição será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto. Se for o caso, também fará a análise do desempenho e da qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais, instruções de uso e de manutenção e termos de garantia exigíveis, especialmente quanto ao piso esportivo e ao guarda-corpo.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e os demais documentos que julgar necessários. O fiscal deverá encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, nos seguintes prazos, contados do recebimento provisório:

- 90 (noventa) dias, na reforma e ampliação do ginásio;
- 30 (trinta) dias, no guarda-corpo e no piso esportivo.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada será comunicada para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo para fins de liquidação será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, do lote e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato e a medição a que se refere;

e) o valor a pagar, compatível com a medição atestada pela fiscalização; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Essa regularidade será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou, na impossibilidade de acesso, por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos cadastros oficiais equivalentes para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme a conclusão das medições ou etapas. Ele depende da apresentação da nota fiscal com o atesto do fiscal responsável, acompanhada das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de reajuste definido para o respectivo lote.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.29 Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (abril de 2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV sobre o saldo de serviços a executar, conforme a fórmula $R = S \times [(I12 / I0) – 1]$, em que R é o valor do reajuste, S é o saldo de serviços após a medição do 12º mês, I0 é o índice do mês da data-base do orçamento e I12 é o índice do 12º mês contado da data-base. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.30. Não haverá reajuste sobre serviços já executados, nem sobre o período de atraso atribuível à contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa ABERTO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

a.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a L Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos pela licitante.

a.4) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que disputar, sendo:

Lote 01 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 29.654,15

Lote 02 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 4.996,69

Lote 03 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 15.157,14

Lote 04 – Patrimônio Líquido Mínimo: R$ 9.169,80

a.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) O balanço patrimonial com as demonstrações contábeis, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, assinado por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data de abertura do certame for posterior à data limite para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, fixada pela Receita Federal do Brasil, somente serão aceitos os balanços dos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) A empresa recém-constituída que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, com os termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.27. Para todos os lotes, a licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do lote disputado, não sendo aceitos atestados de fiscalização de obras;

b) declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou, quando não exigido, pelo representante legal da licitante, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, inclusive as condições do local e da base de instalação, no caso do piso esportivo.

8.28. Para os lotes da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo metálico, a licitante deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e emitida pelo conselho com jurisdição na sua sede. A empresa não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem e, se for vencedora, o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.29. Somente para o lote da reforma e ampliação do ginásio, a licitante deverá apresentar:

a) relação de veículos, máquinas e equipamentos que serão disponibilizados para a execução da obra, com declaração expressa de disponibilidade durante toda a execução, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da licitante;

b) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, conforme o Decreto Estadual nº 4.889/2005, e de gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

8.30. Somente para os lotes do piso esportivo modular indoor e outdoor, a licitante deverá apresentar a ficha técnica ou o catálogo do produto ofertado, que demonstre o atendimento às características técnicas mínimas da especificação, com indicação do prazo de garantia do fabricante.

8.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução das seguintes parcelas, consideradas de maior relevância técnica e valor significativo de cada lote:

a) reforma e ampliação do ginásio: construção ou reforma de edificações em alvenaria com área mínima de 748,41 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área orçada;

b) guarda-corpo metálico: fornecimento e instalação de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica similar com extensão mínima de 60 m, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote;

c) piso esportivo modular indoor: fornecimento e instalação de piso esportivo modular com área mínima de 421,50 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote;

d) piso esportivo modular outdoor: fornecimento e instalação de piso esportivo modular com área mínima de 255,00 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

8.31.1. O quantitativo mínimo poderá ser comprovado por um ou mais atestados, admitida a soma dos quantitativos executados. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
8.31.2. A licitante que disputar mais de um lote poderá utilizar o mesmo atestado para mais de um deles, desde que ele contemple os quantitativos mínimos exigidos para cada lote.

8.32. Para os lotes da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo metálico, a licitante deverá indicar, por meio de declaração formal, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente habilitado(s) e registrado(s) no CREA e/ou no CAU. A declaração deverá vir acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância do lote: construção, ampliação ou reforma de edificações em alvenaria, para a reforma do ginásio, e fornecimento e instalação de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica similar, para o guarda-corpo.
8.32.1. Não serão aceitos, para esse fim, atestados vinculados apenas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, sem a respectiva CAT.
8.32.2. A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada por contrato social, registro em CTPS, certidão do conselho de classe, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.
8.32.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação do mesmo responsável técnico, ou a utilização do seu acervo técnico, por mais de uma licitante no mesmo lote.
8.32.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução até o recebimento definitivo e somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa do Município.
8.33. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Da Participação de Cooperativas
8.34. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.35. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo**.**

8.36. Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira, conforme modelo.

8.37. Deverá apresentar a Declaração de Observância de Limite de Receita, conforme modelo.

Requisitos contratuais

8.38. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.39. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.40. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.41. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.42. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.43. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

658-09.001.27.812.0014.1089.44.90.51.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade pública de recuper e adequação da infraestrutura esportiva do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, situad Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana, imóvel de matrícula nº 18.985. No estado atual, o ginás esportes não oferece condições adequadas de conservação, funcionalidade e segurança para as ativid esportivas, de lazer e de formação que nele se desenvolvem.

1.2. Os ambientes de apoio do ginásio apresentam desgaste que compromete seu uso regular. São el banheiros masculino e feminino, os dois vestiários, a cozinha, o escritório e os halls de acesso revestimentos de piso e de parede, os rodapés e as portas de madeira precisam ser substituídos, louças e metais sanitários desgastados ou faltantes, como torneiras, assentos e tampas de vasos sanitá um chuveiro. Há também espaço de cuba sem equipamento instalado e um acesso sem porta. Os tetos paredes desses ambientes necessitam de nova pintura. Essas condições prejudicam a higiene, o confort privacidade de atletas, alunos e público.

1.3. A envoltória da edificação também apresenta deficiências. A fachada e os fundos do ginásio pos cobogós sem vedação, dispostos em duas alturas, o que expõe o interior da quadra à chuva, ao vent poeira. Há ainda um trecho de parede com marcas de grafite, e a pintura externa necessita de renov para preservar a edificação e a sua aparência.

1.4. Na área de jogo, a quadra não dispõe de revestimento esportivo com sistema de amortecimen impactos, característica que contribui para o desempenho dos praticantes e para a prevenção de lesõe atividades de maior intensidade. Também não há elemento de proteção que separe a quadr arquibancada, o que expõe atletas e espectadores a riscos durante treinos, jogos e eventos. A carênc revestimento esportivo adequado alcança, ainda, área esportiva externa utilizada pelo Município.

1.5. O ginásio também não dispõe de espaço suficiente e adequado para o armazenamento de mat esportivos e para o apoio aos eventos que recebe, como o preparo e o fornecimento de alimento público, o que limita a sua capacidade de sediar competições e atividades comunitárias.

1.6. O espaço é utilizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em atividad treinamento e formação esportiva voltadas a crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, dos eventos que recebem a comunidade. É também o local de preparação das equipes que represent Município nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos, Jogos Paradesportivos, Paraná Com

Festival Paralímpico e Paraná Bom de Bola.

1.7. O fomento às práticas desportivas é dever do Estado, nos termos do art. 217 da Constituição Fede a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reconhece o esporte como direito de todos e atrib poder público a responsabilidade de assegurar infraestrutura adequada à sua prática. No âmbito local, Municipal nº 22/2024 instituiu o Conselho e o Fundo Municipal do Esporte, estruturando a po esportiva do Município.

1.8. Para enfrentar essa demanda, o Município de Iguaraçu foi contemplado com recursos do F Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/202 Conselho Estadual do Esporte. Esses recursos estão vinculados a investimentos em obras, instala equipamentos e material permanente, devem ser aplicados até 31 de dezembro de 2028 e têm a execução acompanhada pelo Conselho Municipal do Esporte.

1.9. Dessa forma, é necessária uma ação planejada da Administração Municipal que restabeleça e amp condições de uso do ginásio do Complexo Esportivo, garantindo segurança, conforto e funcionalida população que o utiliza. Essa ação deve observar os princípios do planejamento, da eficiência economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de aplic dos recursos estaduais.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Municípi Iguaraçu/PR para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e o art. 18, § 1º, inc da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso demonstra que ela está alinhada ao planejamento das contratações Município.

2.2. A previsão de recursos para o objeto deste ETP também está contemplada no PPA 2026/2029, na 2026 e na LOA 2026 do Município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Muni que segue anexa a este Estudo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de devolver ao ginásio do Complexo Esportivo do Mun de Iguaraçu/PR condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade. O ginásio é o prin equipamento público destinado à prática esportiva e ao lazer da população. A recuperação dos ambie de apoio, a vedação e a pintura da edificação, a ampliação dos espaços de suporte aos eventos, a insta de revestimento esportivo com amortecimento e a proteção entre a quadra e a arquibancada perm que o espaço volte a atender de forma plena às atividades que nele se desenvolvem.

3.2. O ginásio é utilizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em program treinamento e de formação esportiva voltados a diferentes faixas etárias e públicos, além de re eventos abertos à comunidade. O público atendido mensalmente, conforme as metas do Plano de Tra da Secretaria, está demonstrado no quadro a seguir:

PÚBLICO	TREINAMENTO	FORMAÇÃO / ESPORTE PARA A VIDA

Crianças	150	150
Idosos	80	150
Pessoas com deficiência	30	30
Mulheres	100	200
Eventos (público estimado)	1.000	—

3.3. Esse atendimento alcança parcela expressiva da população de um município de 5.478 habitantes isso, as condições do ginásio repercutem diretamente na qualidade de vida, na saúde, na socialização inclusão de crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. O espaço é também o local de prepa das equipes que representam o Município nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos, Paradesportivos, Paraná Combate, Festival Paralímpico e Paraná Bom de Bola. Assim, a melhor estrutura contribui para o desempenho esportivo municipal e cria condições para que Iguaraçu futuramente sediar etapas de competições oficiais, o que não ocorreu em 2025 nem em 2026.

3.4. Os serviços envolvem reforma e ampliação de edificação, com intervenções em estrutura, cobe alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e pinturas, além do fornecimento instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular. A execução exige mão de especializada, equipamentos e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

3.5. O Município não dispõe desses recursos em seu quadro próprio em quantidade e qualifi compatíveis com o porte da obra e com o prazo de aplicação dos recursos. Por isso, é necessário cont empresas especializadas, selecionadas por meio de licitação que assegure a competitividade e a obte da proposta mais vantajosa.

3.6. A contratação será custeada com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao F Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte. recursos são vinculados a investimentos em obras, instalações, equipamentos e material permane devem ser aplicados até 31 de dezembro de 2028. A contratação permite, portanto, executar o Plan Trabalho com recursos externos, sem comprometer o orçamento próprio do Município, e evita a per repasse caso os recursos não sejam aplicados no prazo.

3.7. A contratação está amparada no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Esta fomentar as práticas desportivas, na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e na Lei Municip 22/2024, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal do Esporte. Ela observa os princípi planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federa 14.133/2021.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos do objeto

4.1.1. A reforma e a ampliação do ginásio serão executadas conforme o projeto arquitetônico, os pro complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário e de águas pluviais), o memorial descritivo, a pla orçamentária e o cronograma físico-financeiro elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mateus Henrique de Souza, CREA-PR 154007/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – AR 1720264894301. Os serviços compreendem a reforma de 1.455,06 m² de área existente e a ampliaçã 41,76 m² destinada a cozinha, bar e depósito.

4.1.2. O guarda-corpo será executado conforme o projeto e o orçamento elaborados pela Arquit Urbanista Rayane Oliveira Barbosa de Morais, CAU nº 00A1503804, com o Registro de Responsabili Técnica – RRT nº SI17300667R02CT001. Ele compreende 120 m de guarda-corpo metálico em módul 2,00 m de largura por 1,10 m de altura e 2 portões de 0,90 m por 1,10 m. A estrutura será em tubo d galvanizado e metalon, com fechamento em tela artística galvanizada, fundo preparador epóxi e pintur esmalte.

4.1.3. O piso esportivo será do tipo modular, em placas de polipropileno com sistema de amortecim para uso indoor, com 843 m², e outdoor, com 510 m². Ele deverá ser instalado sobre a base existente, o afastamento perimetral necessário à dilatação do material, e entregue com a demarcação das quadra tinta apropriada. As características técnicas mínimas são as descritas na especificação que integ processo: rendimento de 16 placas por metro quadrado, 192 pontos de encaixe por metro quadra possibilidade de instalação de até 460 elementos amortecedores por metro quadrado.

4.1.4. A obra deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A aplicáveis, em especial:
NBR 9050, de acessibilidade;
NBR 5410, de instalações elétricas de baixa tensão;
NBR 5626, de instalações de água fria;
NBR 8160, de sistemas prediais de esgoto sanitário;
NBR 6118, de estruturas de concreto;
NBR 14718, de guarda-corpos para edificação.
Deverá atender também às normas das concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, ao Códig Obras e à legislação urbanística do Município de Iguaraçu/PR.

4.1.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis co especificações dos projetos e memoriais. A substituição por material equivalente só será admitida justificativa técnica e aprovação prévia da fiscalização, sem redução da qualidade, do desempenho d durabilidade. As cores dos acabamentos deverão ser aprovadas pela fiscalização, mantendo-se as originais da edificação.

4.1.6. Os serviços serão executados com o ginásio em condições de uso parcial ou interditado, confor programação acertada com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A contratada deverá isolar e sin as áreas de trabalho e manter a limpeza do local, garantindo a segurança de usuários e trabalhadores.

4.2. Requisitos decorrentes da origem dos recursos

4.2.1. Os recursos provêm do Fundo Estadual do Esporte e foram repassados ao Fundo Municip Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte. Por isso, somente po ser aplicados nos elementos de despesa de obras e instalações e de equipamentos e material perman até 31 de dezembro de 2028, com acompanhamento do Conselho Municipal do Esporte e post prestação de contas.

4.2.2. É vedada a antecipação, total ou parcial, de pagamento à contratada, ainda que prevista em pro comercial. Os pagamentos dependem da comprovação da execução por medição atestada pela fiscali municipal. Para a obra civil, as medições serão mensais e seguirão o cronograma físico-financeiro. P guarda-corpo e o piso esportivo, o pagamento ocorrerá após a instalação e o recebimento dos serviços

4.3. Prazo e local de execução

4.3.1. O prazo de execução da reforma e ampliação do ginásio será de 180 (cento e oitenta) dias, cont da emissão da Ordem de Serviço, distribuídos em 6 (seis) etapas mensais conforme o cronograma f financeiro.

4.3.2. O prazo de fornecimento e instalação do guarda-corpo será de 60 (sessenta) dias. O do piso espo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.3.3. A execução dos lotes deverá ser compatibilizada entre as contratadas, sob coordenaçã fiscalização, de modo que nenhum serviço danifique outro já concluído. O piso esportivo modular in deverá ser instalado após a conclusão dos serviços da reforma e ampliação do ginásio que possam dan lo. O fornecimento e a instalação do piso esportivo modular outdoor somente terão início após a finali de todos os demais lotes, e a Ordem de Serviço desse lote será emitida apenas depois do recebimento serviços da reforma e ampliação do ginásio, do guarda-corpo e do piso indoor.

4.3.4. A obra será executada no Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, na Rua Anibal Spara s/n, Jardim Copacabana, imóvel de matrícula nº 18.985.

4.4. Requisitos de qualificação técnica

4.4.1. Para a reforma e ampliação do ginásio e para o guarda-corpo, a licitante deverá apresentar cer de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselh Arquitetura e Urbanismo – CAU, válida e emitida pelo conselho com jurisdição na sua sede. A empresa registro no CREA do Paraná deverá apresentar o visto do CREA/PR antes da assinatura do contrato.

4.4.2. Para a capacidade técnico-operacional da reforma e ampliação do ginásio, a licitante de apresentar atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou priva atestado deve comprovar a execução de construção ou reforma de edificação em alvenaria com mínima de 748,41 m², equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área orçada, nos termos do art. 67 d Federal nº 14.133/2021. Será admitida a soma de atestados.

4.4.3. Para a capacidade técnico-profissional da reforma e ampliação do ginásio, a licitante deverá indi responsável técnico pela execução da obra, engenheiro civil ou arquiteto. Esse profissional deve po Certidão de Acervo Técnico – CAT de execução de obra de complexidade tecnológica e operac equivalente ou superior à do objeto e deve participar efetivamente da obra até o recebimento definiti vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por carteira de trabalho, certidã conselho de classe, contrato social ou contrato de prestação de serviços. É vedado indicar o m responsável técnico por mais de uma licitante.

4.4.4. Para o guarda-corpo, a licitante deverá apresentar atestado em nome da empresa que compro fornecimento e a instalação de guarda-corpo, gradil ou estrutura metálica similar com extensão mínim

60 m, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto.

4.4.5. Para o piso esportivo indoor, a licitante deverá apresentar atestado em nome da empresa comprove o fornecimento e a instalação de piso esportivo modular com área mínima de 421,5(equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote. Para o piso esportivo outdoor, a área mi exigida será de 255,00 m², equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área do lote. Em ambos os cas licitante deverá apresentar também a ficha técnica ou o catálogo do produto ofertado, que demons atendimento às características técnicas mínimas exigidas.

4.4.6. A licitante da reforma e ampliação do ginásio deverá apresentar declaração de compromiss utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, conforme o Decreto Estadu 4.889/2005, e de gerenciar os resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/200

4.4.7. As contratadas da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo deverão apresentar a ART RRT de execução antes do início dos serviços.

4.5. Requisitos de qualificação econômico-financeira

4.5.1. Como o pagamento ocorre somente após a execução, sem antecipação de recursos, a licitante pr demonstrar condições financeiras para suportar a execução do objeto. Para isso, deverá apresen balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2. A situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (Solvência Geral (SG), que deverão ser maiores que 1 (um). A licitante que apresentar resultado igu inferior a 1 (um) em qualquer desses índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (de cento) do valor estimado do lote que disputar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/202

4.6. Vistoria

4.6.1. A vistoria ao local será facultativa e poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Espo Lazer até o último dia útil anterior à sessão pública. O Município emitirá atestado de visita. A licitante optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que conhece plenamen condições e peculiaridades do local, inclusive as condições da base sobre a qual será instalado o esportivo, e de que não utilizará esse fato para questionamentos futuros, nos termos do art. 63, §§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Subcontratação

4.7.1. É vedada a subcontratação total do objeto. Na reforma e ampliação do ginásio, a subcontrat parcial será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autoriz prévia e por escrito do Município. Ela não poderá abranger os revestimentos de paredes e piso cobertura, que constituem as parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto. No guarda-c e no piso esportivo, é vedada a subcontratação do fornecimento e da instalação. Em qualquer ca contratada mantém integral responsabilidade pela execução do contrato.

4.8. Garantias

4.8.1. Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato qualquer das modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da garantia é con para a assinatura do contrato, e ela deverá vigorar durante toda a vigência contratual.

4.8.2. Se o preço global da proposta vencedora da reforma e ampliação do ginásio for inferior a (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivale diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Feder 14.133/2021.

4.8.3. Independentemente da garantia contratual, a contratada da reforma e ampliação do gi responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebim definitivo, conforme o art. 618 do Código Civil.

4.8.4. O piso esportivo deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e (um) ano para a demarcação das quadras. O guarda-corpo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) m contra defeitos de fabricação, instalação e pintura. Os prazos contam do recebimento definitivo.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. A execução deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, nos termos d 45 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entre elas estão a gestão e a destinação adequada dos resíduo construção civil e dos materiais removidos (revestimentos, louças, metais e portas), o uso racional de e energia no canteiro e a utilização de madeira de origem legal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As quantidades da reforma e ampliação do ginásio constam na planilha orçamentária, no mem descritivo e nos projetos elaborados pela Planeplan Engenharia Ltda., sob responsabilidade técnic Engenheiro Civil Mateus Henrique de Souza, CREA-PR 154007/D, com a ART nº 1720264894301.

5.2. As quantidades do guarda-corpo constam no projeto e no orçamento elaborados pela Arquit Urbanista Rayane Oliveira Barbosa de Morais, CAU nº 00A1503804, com o RRT nº SI17300667R02CT001

5.3. As quantidades do piso esportivo modular indoor e outdoor constam nos mapas de cotação e especificações técnicas elaborados pela Administração.

5.4. Os documentos mencionados integram o processo administrativo e foram elaborados a part levantamento técnico feito no local por profissionais legalmente habilitados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para aten necessidade pública diagnosticada. Essa necessidade é restabelecer e ampliar as condições de segurança e funcionalidade do ginásio do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR e dotar as esportivas de revestimento adequado à prática esportiva, utilizando os recursos do Fundo Estadu Esporte repassados nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte.

6.2. A necessidade não se limita a reparos pontuais. Ela exige uma intervenção que alcance os ambient apoio, a envoltória da edificação, a área de jogo e a separação entre a quadra e a arquibancada,

resultado duradouro e compatível com o uso intensivo do espaço. Também é preciso que a solução compatível com o valor dos recursos disponíveis, com os elementos de despesa permitidos e com o de aplicação até 31 de dezembro de 2028.

6.3. A primeira alternativa analisada foi a manutenção corretiva pontual, executada à medida qu problemas se apresentem. Essa medida não resolve o conjunto das deficiências identificadas e intervenções sucessivas e desarticuladas, com custo acumulado maior e interrupções frequentes no us ginásio. Ela também não contempla a ampliação dos espaços de apoio, a instalação do piso esportivo guarda-corpo, nem corresponde à finalidade dos recursos, destinados a investimentos em o instalações e equipamentos.

6.4. Também foi considerada a construção de um novo ginásio. Essa alternativa se mostra inviável por edificação existente tem estrutura e cobertura aproveitáveis, e porque o custo de uma nova constr supera em muito os recursos disponíveis. Além disso, o prazo necessário para a sua execução incompatível com o prazo de aplicação dos recursos.

6.5. Outra hipótese avaliada foi a execução direta dos serviços pelo próprio Município, com servidor quadro e compra direta de materiais. O Município não dispõe de equipe própria de construção civ número e qualificação suficientes para executar simultaneamente serviços de demolição, estru cobertura, alvenaria, instalações e revestimentos. Também não dispõe de estrutura de serralheria p fabricação do guarda-corpo, nem de mão de obra especializada na instalação de piso esportivo mod Essa solução aumentaria os riscos de atraso, de vícios construtivos e de perda dos recursos.

6.6. Para o revestimento da área de jogo, foram consideradas as alternativas usualmente empregada quadras esportivas: o piso de madeira, o piso em resina ou poliuretano aplicado no local, a pi esportiva sobre o piso de concreto e o piso modular em placas de polipropileno. O piso de madeira custo elevado de aquisição e de manutenção e exige obra de base específica. O piso aplicado no depende de preparo rigoroso do contrapiso e de longo período de cura. A pintura sobre o concreto oferece amortecimento de impactos. O piso modular, por sua vez, é instalado sobre a base existente, necessidade de demolição. A instalação é rápida e as placas danificadas podem ser substit isoladamente. O sistema permite amortecimento de impactos e tem garantia de fabricação de l duração, o que o torna a alternativa mais adequada à necessidade.

6.7. Para a separação entre a quadra e a arquibancada, foram considerados o alambrado em tela de a comum e o guarda-corpo metálico com fechamento em tela artística galvanizada. O guarda-corpo me foi escolhido por oferecer maior rigidez, segurança e durabilidade em ambiente de grande circulaçã público. O alambrado de referência da tabela SINAPI foi utilizado apenas como parâmetro de verificaçã preço.

6.8. Para o piso esportivo modular, foram consultados fornecedores do ramo e preços praticado contratação pública similar, por meio de ata de registro de preços de outro órgão. As propostas obtidas mapas de cotação integram o processo administrativo.

6.9. A pesquisa demonstra que há diversos fornecedores aptos a atender ao objeto, inclusive com p

registrados em ata de outro órgão público, o que confirma a existência de mercado competitivo. O adotado corresponde ao menor preço obtido. Esse critério foi considerado coerente para atender à so sem afastar o interesse dos licitantes.

6.10. Diante das alternativas avaliadas, a solução escolhida é a contratação de empresas especializ para:
executar a reforma e ampliação do ginásio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipament fornecer e instalar o guarda-corpo metálico;
fornecer e instalar o piso esportivo modular indoor e outdoor.
Tudo em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronog que integram o processo.

6.11. Sob o aspecto técnico, a solução aproveita a estrutura existente e emprega sistemas constru amplamente conhecidos pelo mercado regional, com materiais facilmente encontrados e mão de disponível. Os projetos foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, com as respectivas A RRT, o que reduz o risco de falhas de projeto.

6.12. Sob o aspecto econômico, o orçamento da obra civil foi elaborado com base nas tabelas oficiais S e DER/PR, e os itens sem referência oficial foram cotados no mercado. O guarda-corpo foi orçado insumos da tabela SINAPI complementados por cotações. O piso esportivo foi estimado por pesquis preços com fornecedores e contratação pública similar. Com isso, os preços de referência ficam compa com o mercado. O pagamento vinculado à execução assegura que os recursos públicos só s desembolsados conforme o avanço físico dos serviços.

6.13. Sob o aspecto operacional, a solução permite executar a obra civil em 180 (cento e oitenta) dias, medições mensais. O fornecimento e a instalação do guarda-corpo e do piso esportivo serão feito prazos menores e compatibilizados com a obra. Esses prazos são compatíveis com o prazo de aplicaçã recursos e permitem acompanhamento contínuo pela fiscalização municipal.

6.14. Quanto ao regime de execução, adota-se a empreitada por preço global, prevista no art. 6º, i XXII, e no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse regime é adequado porque o objeto definido em projetos, memoriais e especificações, com quantitativos levantados no local, e porque pe contratar por preço certo e total, sob responsabilidade integral da contratada pela entrega dos ser concluídos.

6.15. Quanto à modalidade, adota-se a concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 29 d Federal nº 14.133/2021. A concorrência é a modalidade própria para a contratação de obras e serviç engenharia. A forma eletrônica amplia a publicidade e a competitividade do certame, e o critério de m preço é adequado a um objeto com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definido projeto e especificação.

6.16. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação da reforma e ampliação do ginási guarda-corpo e do piso esportivo modular por empresas especializadas é a solução mais vantajosa p

Administração. A contratação se fará sob regime de empreitada por preço global e mediante concorr eletrônica com critério de menor preço por lote. Ela atende integralmente à necessidade identificada, amparada nos projetos e documentos técnicos do processo, é compatível com os recursos e o praz aplicação e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse pú previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Justificativa para a inversão das fases

6.17.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá ante as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento, desde que a decisão seja motivada, explicitação dos benefícios decorrentes, e esteja expressamente prevista no edital. Com base n autorização, a presente licitação adotará a habilitação prévia. Somente os licitantes que comprov atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econôr financeira participarão da fase de propostas e lances.

6.17.2. O Município de Iguaraçu/PR vem adotando essa sistemática nas concorrências eletrô destinadas à contratação de obras públicas, sempre com motivação técnica e jurídica específi experiência acumulada nesses procedimentos tem mostrado resultados positivos:

a condução dos certames ficou mais racional;

diminuíram as inabilitações posteriores ao julgamento e as convocações sucessivas de licit remanescentes;

houve menos retrabalho administrativo;

o tempo até a contratação ficou mais previsível.

A Administração já dispõe, portanto, de conhecimento operacional e de segurança procedimental aplicar o mesmo modelo neste certame.

6.17.3. A medida é adequada também às características do objeto. Trata-se de obra de reforma e ampl de ginásio, com fornecimento e instalação de guarda-corpo e de piso esportivo, custeada com rec estaduais vinculados, com pagamento somente após a execução e sem antecipação de recursos. N contexto, a capacidade técnica, operacional e financeira das empresas é determinante para conclu serviços dentro do prazo de aplicação dos recursos. A verificação prévia dessa capacidade reduz o ris que uma proposta aparentemente vantajosa, apresentada por empresa sem condições de execu objeto, atrase a contratação ou comprometa a entrega do ginásio à população.

6.17.4. A inversão das fases não cria novos requisitos de habilitação, não altera o critério de julgam pelo menor preço, não modifica o objeto nem as condições de participação e não restrin competitividade. Ela apenas reorganiza a sequência do procedimento, antecipando a verificação da ap dos licitantes, como autoriza a lei. Ficam preservados a igualdade de condições, o julgamento objetiv seleção da proposta mais vantajosa.

6.17.5. Diante da experiência positiva do Município com essa sistemática e da compatibilidade da m com a natureza da contratação, justifica-se a adoção da fase de habilitação antes das fases de apresen das propostas, de lances e de julgamento, e essa ordem deverá constar expressamente do edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado total da contratação está demonstrado por lote no quadro a seguir. O valor de

lote será o preço máximo admitido na licitação.

LO	OBJETO	VALOR ESTIMA
1	Reforma e ampliação do ginásio do Complexo Esportivo	R$ 296.541,4
2	Fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico (120 m) e portões (2 unidades)	R$ 49.966,8
3	Fornecimento e instalação de piso esportivo modular indoor (843 m²)	R$ 151.571,4
4	Fornecimento e instalação de piso esportivo modular outdoor (510 m²)	R$ 91.698,0
VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 589.777,**

7.2. O valor da reforma e ampliação do ginásio foi apurado na planilha orçamentária elaborada Engenheiro Civil Mateus Henrique de Souza, CREA-PR 154007/D, responsável técnico da empresa Plan Engenharia Ltda., contratada pelo Município de Iguaraçu/PR para esse serviço, conforme a Anotaçã Responsabilidade Técnica – ART nº 1720264894301. O orçamento foi elaborado a partir dos quantita dos projetos e do memorial descritivo. Os custos unitários têm como referência o Sistema Nacion Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data-base de abril de 2026, e a tabe Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, sem desoneração, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os poucos serviços sem referência oficial foram orçados composições próprias do responsável técnico, com insumos cotados no mercado.

7.3. O valor do fornecimento e instalação do guarda-corpo foi apurado no orçamento elaborado, conf o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº SI17300667R02CT001, por composição de custos insumos da tabela SINAPI e, na falta de insumo equivalente, preços de mercado. Os valore fornecimento e instalação do piso esportivo modular indoor e outdoor foram apurados por pesqui preços com fornecedores do ramo e em contratação similar de outro órgão público, adotando-se o m preço obtido, critério considerado coerente para atender à solução sem afastar o interesse dos licita Esses métodos estão previstos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A contratação será custeada integralmente com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassad Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte.

7.5. O valor estimado é compatível com a solução técnica escolhida, com os quantitativos dos proje com os parâmetros oficiais de custos e de mercado adotados pela Administração Pública.

8. DA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

8.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 adota o parcelamento do objeto como regra sempre que ele for técn economicamente viável. A divisão do objeto amplia a competitividade, permite a participação de emp especializadas em cada tipo de serviço e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas pa Administração. A reunião de serviços distintos em uma única contratação só se justifica quando a di prejudica a execução, compromete a responsabilidade técnica ou eleva o custo total. Nenhuma d situações está presente neste caso.

8.2. O objeto reúne parcelas de naturezas diferentes, que são atendidas por segmentos distinto mercado. A reforma e ampliação do ginásio envolve serviços típicos de construção civil, como demoli estrutura, cobertura, alvenaria, instalações e revestimentos, e é executada por construtoras. O gu

corpo metálico é fabricado e instalado por empresas de serralheria e estruturas metálicas. O piso esp modular é fornecido e instalado por fabricantes e revendedores especializados em revestim esportivos, com mão de obra treinada para esse tipo de produto. Se todas essas parcelas fossem reu em uma única contratação, a empresa vencedora teria de subcontratar boa parte do objeto, o encareceria os serviços pela incidência de custos indiretos sobre custos indiretos e afastaria do cer justamente as empresas especializadas, que não teriam condições de concorrer pelo conjunto.

8.3. A divisão não traz prejuízo técnico à execução. Cada parcela tem projeto, especificação e orçam próprios, com responsáveis técnicos distintos, e pode ser executada e recebida de forma independer integração entre os serviços é assegurada pela fiscalização municipal, que coordenará a sequência trabalhos. Isso ocorrerá de modo que o piso interno seja instalado depois que a obra civil não oferecer risco de danificá-lo, e que o piso externo seja executado somente após a finalização de todas as de parcelas.

8.4. O piso esportivo foi dividido em duas parcelas, uma para a área interna e outra para a área ext Embora os dois pisos pertençam ao mesmo segmento de mercado, eles têm condições de instala momentos de execução diferentes. A separação também amplia a disputa, pois permite que empres menor porte concorram por apenas uma das áreas.

8.5. Diante disso, o objeto será dividido em lotes: a reforma e ampliação do ginásio, o guarda-c metálico, o piso esportivo interno e o piso esportivo externo. O julgamento será feito pelo menor pre cada lote, e cada um dará origem a contrato próprio. Uma mesma empresa poderá disputar e vencer de um lote, desde que atenda às exigências de habilitação correspondentes a cada um.

8.6. Em observância ao tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno p o lote do guarda-corpo metálico, cujo valor estimado se situa abaixo do limite legal, será destina participação exclusiva dessas empresas. Os demais lotes, cujos valores superam esse limite, disputados em ampla concorrência, garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte os de benefícios previstos na legislação.

8.7. O parcelamento adotado atende, portanto, aos princípios da competitividade, da eficiência economicidade. Ele preserva a qualidade técnica da execução e assegura a seleção da proposta vantajosa para cada parcela do objeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na recuperação, adequação e ampliação do ginásio do Complexo Esportiv Município de Iguaraçu/PR e na instalação de revestimento esportivo nas áreas de prática esporti conjunto devolve ao espaço condições plenas de uso, segurança e conforto para as atividade treinamento, formação esportiva, competições e eventos comunitários. A execução será contratada empresas especializadas, por lotes, conforme os projetos, memoriais, especificações e orçamentos integram o processo.

9.2. A reforma e ampliação do ginásio abrange a recuperação integral dos ambientes de apoi banheiros, os vestiários, a cozinha, o escritório e os halls de acesso. Nesses ambientes serão substituíd revestimentos de piso e de parede, os rodapés e as portas, trocados e complementados as louças, os m

e os assentos sanitários e renovada a pintura de tetos e paredes. A envoltória da edificação recomposta com a vedação dos cobogós da fachada e dos fundos, por meio do prolongamento da cobe metálica e do fechamento com argamassa armada com tela. Também será feita a pintura externa nas originais do prédio. A obra contempla ainda a construção de um anexo junto aos fundos do ginásio, cobertura em laje e instalações elétricas e hidrossanitárias completas, destinado a uma nova cozinha, bar com bancada de atendimento e a um depósito. Com isso, o ginásio passa a dispor de estrutura de a aos eventos e de local apropriado para a guarda dos materiais esportivos.

9.3. O guarda-corpo metálico será instalado ao longo da divisa entre a quadra e a arquibancada, portões de acesso. Ele será composto por módulos em estrutura de aço galvanizado, fechados com artística galvanizada e protegidos por fundo anticorrosivo e pintura em esmalte. O elemento separa a de jogo da área do público, protege atletas e espectadores e organiza a circulação durante treinos, par e eventos.

9.4. O piso esportivo modular será instalado na quadra do ginásio e em área esportiva externa. formado por placas de polipropileno encaixadas entre si e dotadas de sistema de amortecim assentadas sobre a base existente, sem necessidade de demolição, e entregues com a demarcação modalidades esportivas. O revestimento oferece absorção de impactos, aderência e uniformida superfície de jogo, o que contribui para o desempenho dos praticantes e para a prevenção de lesões.

9.5. Os lotes serão executados de forma coordenada pela fiscalização municipal. A obra civil prece instalação do piso interno, para evitar danos ao revestimento. O guarda-corpo é integrado ao andam dos serviços, e o piso externo é executado somente após a finalização de todas as demais parcela pagamentos ocorrerão após a comprovação da execução, por medição atestada pela fiscalização, antecipação de recursos.

9.6. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução privilegia materiais duráveis e de fácil manutenção cerâmicas, as louças, os metais e as pinturas são de reposição simples e amplamente disponíve mercado. O guarda-corpo em aço galvanizado com pintura protetora resiste à corrosão e ao uso inten piso modular permite a substituição isolada de placas danificadas, sem a necessidade de refazer to superfície. A manutenção rotineira ficará a cargo do Município, por meio da limpeza e da conserv periódica dos ambientes e dos revestimentos. As contratadas responderão pelas garantias de fabricação instalação e de solidez da obra durante os prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, incluir assistência técnica para correção de defeitos verificados nesse período.

9.7. A solução, considerada em seu conjunto, atende integralmente à necessidade identificada aproveita a edificação existente, amplia a sua capacidade de atendimento e entrega à população equipamento esportivo seguro, funcional e adequado às atividades da Secretaria Municipal de Espo Lazer e às competições em que o Município é representado.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O principal resultado da contratação é a entrega à população de um ginásio recuperado, amplia adequado à prática esportiva, com ambientes de apoio em plenas condições de uso, envoltória prot contra as intempéries, área de jogo com revestimento esportivo de qualidade e separação segura en

quadra e a arquibancada. Com isso, o Município passa a contar com um equipamento esportivo à altur atividades que nele se desenvolvem.

10.2. Do ponto de vista social, espera-se ampliar e qualificar o atendimento prestado pela Secre Municipal de Esporte e Lazer a crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, que passarão a c com espaço mais seguro, confortável e acolhedor. A prática esportiva regular contribui para a saú socialização, a inclusão e a ocupação saudável do tempo livre, especialmente entre crianças e adolesce e fortalece os vínculos comunitários por meio dos eventos realizados no ginásio.

10.3. Do ponto de vista esportivo, espera-se melhorar as condições de treinamento das equipes representam o Município nas competições estaduais. O piso com amortecimento reduz o risco de les favorece o desempenho dos atletas, e a estrutura recuperada cria condições para que Iguaraçu futuramente sediar etapas de competições oficiais.

10.4. Do ponto de vista técnico, pretende-se que os serviços sejam executados em conformidade co projetos, memoriais, especificações e normas técnicas aplicáveis. Assim, as intervenções resultarão seg duráveis e de baixo custo de manutenção. A vedação da envoltória e a renovação da pintura protege edificação contra a deterioração, prolongando a sua vida útil e preservando o patrimônio público.

10.5. Do ponto de vista econômico, o resultado esperado é a melhor relação entre custo e benefíc solução aproveita a edificação existente, evitando o custo de uma nova construção. Os orçamentos seg referências oficiais de custos e preços de mercado, e o parcelamento em lotes amplia a disputa empresas especializadas. O pagamento vinculado à execução garante que os recursos públicos só s desembolsados conforme o avanço dos serviços. A execução também movimentará a economia local, c geração de empregos e a demanda por materiais e serviços no Município e na região.

10.6. Do ponto de vista administrativo, pretende-se aplicar corretamente e no prazo os recursos do F Estadual do Esporte, cumprindo as metas do Plano de Trabalho e as condições da Deliberação do Con Estadual do Esporte, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Esporte e a devida prestaçã contas aos órgãos de controle. Assim, evitam-se a devolução de recursos e a responsabilização gestores, e o Município mantém condições de pleitear novos repasses para a área esportiva.

10.7. Os resultados poderão ser aferidos objetivamente pela conclusão dos serviços de cada lote nos p contratados, pelos termos de recebimento provisório e definitivo e pela retomada plena das ativid esportivas no ginásio. Também servirá como medida o atendimento ao público previsto no Plan Trabalho da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Dessa forma, os benefícios pretendidos são concr mensuráveis, duradouros e proporcionais ao investimento público realizado.

11. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Antes da celebração dos contratos, a Administração deverá designar formalmente os gestores fiscais de cada contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização da reforma e ampl do ginásio e do guarda-corpo deverá ser exercida por engenheiro ou arquiteto do quadro municipal o profissional habilitado designado para esse fim, em razão da natureza técnica dos serviços. Na fiscaliz do piso esportivo, o fiscal técnico poderá contar com o apoio de servidor da Secretaria Municipal de Es

e Lazer. Os servidores designados deverão conhecer previamente os projetos, os memoriai especificações e os orçamentos, de modo a acompanhar a execução desde o seu início.

11.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá planejar o remanejamento temporário atividades realizadas no ginásio durante o período de obras, indicando os locais alternativos pa treinamentos e eventos e comunicando previamente os usuários. A programação de uso parcial o interdição do espaço deverá ser compatibilizada com o cronograma de execução, para reduzir ao míni interrupção do atendimento à população.

11.3. Deverá ser verificada, por profissional habilitado, a condição da base existente sobre a qual instalado o piso esportivo modular, tanto na quadra do ginásio quanto na área externa, confirmando q encontra nivelada e apta a receber o revestimento. Caso seja identificada a necessidade de regularizaçã base, o serviço deverá ser previsto antes da instalação, para não comprometer o desempenho n garantia do piso.

11.4. A contratação deverá ser comunicada ao Conselho Municipal do Esporte, a quem com acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte. Deverão ser organizados desde o os registros necessários à futura prestação de contas, como contratos, medições, notas fi comprovantes de pagamento e registros fotográficos da execução.

11.5. Por fim, deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira na dotação vincula Fundo Municipal do Esporte, nos elementos de despesa compatíveis com o objeto, antes da publicaçã edital.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Os lotes que compõem esta contratação são autônomos, mas interdependentes entre si. Cada um objeto, projeto, orçamento e contrato próprios, mas a execução de uns influencia a dos outros. O esportivo da quadra só pode ser instalado depois que os serviços da obra civil não oferecerem mais ris danificá-lo. O guarda-corpo deve ser instalado em harmonia com o andamento da reforma, e o esportivo externo só será executado após a finalização de todas as demais parcelas. Por isso, a fiscaliz municipal deverá acompanhar os contratos de forma integrada, coordenando a sequência dos trabalho comunicação entre as contratadas, de modo que o conjunto seja concluído de forma harmônica e dent prazo de aplicação dos recursos.

12.2. A ampliação do ginásio contempla a construção dos ambientes destinados à nova cozinha, ao bar depósito, com as respectivas instalações, mas não inclui equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário esses espaços. Caso a Administração entenda necessário equipá-los, a aquisição deverá ser objet contratação própria, planejada de forma compatível com a conclusão da obra.

12.3. Da mesma forma, a presente contratação não abrange a aquisição de materiais e equipame esportivos, como traves, tabelas, redes e postes, que poderão ser objeto de contratação específic necessário, para o pleno aproveitamento da quadra após a instalação do novo piso.

12.4. Não foram identificadas outras contratações em andamento ou previstas que sejam condição p

execução do objeto deste Estudo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade da Lei Federa 14.133/2021, entre elas:
a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
o uso de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais
o respeito à vizinhança;
a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.2. Por se tratar de reforma e pequena ampliação de edificação existente, em área urbana já consoli os impactos ambientais esperados são de baixa magnitude, localizados e temporários, restritos em gr parte ao período de obras. Os principais impactos são:
a geração de resíduos de demolição e de construção, especialmente revestimentos cerâmicos, lo metais, portas e alvenarias removidas;
a emissão de poeira e ruído;
o uso de tintas, solventes e materiais de acabamento;
o consumo de água, energia e madeira;
as embalagens do piso esportivo e dos demais materiais.

13.3. Quanto aos resíduos da construção civil, a contratada deverá fazer a segregação, o acondicionam o transporte e a destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alteraçõe legislação municipal. Os resíduos não poderão ser lançados em terrenos baldios, vias públicas, c d'água ou áreas não licenciadas. Deverão ser priorizadas, nessa ordem, a não geração, a reduç reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, conforme a Po Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. Os materiais removidos que tenham condições de aproveitamento, como metais e peças sanitárias em bom estado, poderã destinados ao Município, a critério da fiscalização. Os comprovantes de destinação deverã apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

13.4. As sobras de tintas, solventes, vernizes e suas embalagens são resíduos perigosos e não poderã descartados na rede de esgoto, no solo ou junto aos resíduos comuns. Eles deverão ser armazenado local protegido e destinados a empresas licenciadas. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tin base de água e de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, compatíveis com as especificaçõ memorial descritivo.

13.5. Toda a madeira e os subprodutos de madeira empregados na obra, especialmente nas formas pontaletes da cobertura e nas portas, deverão ter procedência legal, comprovada por documentaçã origem florestal, conforme o Decreto Estadual nº 4.889/2005. A contratada deverá apresentar declar de compromisso nesse sentido.

13.6. Para reduzir a emissão de poeira, as demolições e os cortes deverão ser feitos com umedecime com isolamento das áreas de trabalho, e os entulhos deverão ser removidos com frequência, em caçam cobertas. As áreas do ginásio que permanecerem em uso durante a obra deverão ser separad

sinalizadas, de modo a proteger usuários e trabalhadores.

13.7. Os serviços deverão ser executados em horário compatível com o sossego da vizinhança. Os níve ruído deverão respeitar os limites da NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABN legislação municipal aplicável. Os equipamentos e veículos deverão receber manutenção adequada limitar a emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.

13.8. No canteiro, a contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, e desperdícios e reaproveitar materiais sempre que tecnicamente possível. Nos ambientes reformado equipamentos e materiais deverão atender às especificações do memorial descritivo, dando preferê soluções de menor consumo de água e energia, como torneiras e metais economizadores e iluminaçã LED, desde que não haja aumento de custo nem alteração do projeto.

13.9. As contratadas do piso esportivo e do guarda-corpo deverão recolher e dar destinação adequa embalagens, aparas e sobras de material. O polipropileno das placas do piso modular é material recic As placas que eventualmente vierem a ser substituídas durante a vida útil do revestimento deverã encaminhadas preferencialmente à reciclagem.

13.10. As intervenções deverão observar as normas de acessibilidade da NBR 9050, da ABNT, no que co aos ambientes reformados e ampliados, conforme declarado pelo responsável técnico na Anotaçã Responsabilidade Técnica do projeto.

13.11. Concluídos os serviços, as contratadas deverão remover todas as instalações provisórias, sobr materiais, entulhos e equipamentos e deixar o ginásio e as áreas externas limpos e em condições d imediato.

13.12. Com essas medidas, considera-se que os impactos ambientais da contratação são plenam controláveis e não impedem a execução do objeto. A solução escolhida é compatível co desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das contratações públicas nos term Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

14.1. Declara-se necessária a realização do processo licitatório objeto deste Estudo Técnico Prelimin objetivo é atender à necessidade de recuperação, adequação e ampliação do ginásio do Com Esportivo do Município de Iguaraçu/PR e de instalação de revestimento esportivo nas áreas de pr esportiva, com recursos do Fundo Estadual do Esporte repassados ao Fundo Municipal do Esporte termos da Deliberação do Conselho Estadual do Esporte.

14.2. A contratação atende plenamente ao interesse público. Ela devolve à população um equipam esportivo seguro, funcional e confortável, amplia e qualifica o atendimento prestado a crianças, id mulheres e pessoas com deficiência e melhora as condições de preparação das equipes que represent Município. Também assegura a aplicação correta e tempestiva dos recursos estaduais destinado esporte.

14.3. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida é compatível com a necessidade identificada. Ela apro a edificação existente e se apoia em projetos, memoriais, especificações e orçamentos elaborado profissionais legalmente habilitados, com as respectivas responsabilidades técnicas registradas. Os sist construtivos e os produtos adotados são amplamente conhecidos pelo mercado, duráveis e de manutenção.

14.4. Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação está fundamentado nas tabelas oficia custos, com a respectiva composição do BDI, em composições próprias com insumos de mercado pesquisa de preços com fornecedores e contratação pública similar. Esse valor é inferior ao re disponível, o que dispensa contrapartida do Município. O pagamento vinculado à execução, antecipação de recursos, garante que os desembolsos acompanhem o avanço dos serviços.

14.5. Sob o aspecto procedimental, o parcelamento do objeto em lotes é adequado diante da nat distinta das parcelas e da existência de mercados especializados para cada uma delas, com ampliaç competitividade. A concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote regime de empreitada por preço global e com a fase de habilitação antes do julgamento das proposta modelagem que melhor atende às características do objeto. Os prazos de execução são compatíveis c prazo de aplicação dos recursos.

14.6. Não foram identificados impedimentos técnicos, jurídicos, ambientais ou administrativos inviabilizem o prosseguimento da contratação, desde que observadas as providências indicadas Estudo e as exigências legais, editalícias, orçamentárias e técnicas aplicáveis, bem como as condiçõ aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte.

14.7. Diante da necessidade, da conveniência, da oportunidade, da viabilidade técnica e da adequ econômica da solução proposta, declara-se viável o presente Estudo Técnico Preliminar. Recomenda prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresas especializadas para a refor ampliação do ginásio do Complexo Esportivo, o fornecimento e a instalação de guarda-corpo metálic fornecimento e a instalação de piso esportivo modular indoor e outdoor no Município de Iguaraçu/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao município de Iguaraçu
Referência: Concorrência Eletrônica nº ____ / _____

Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Cidade:
Estado:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

A empresa _____ , propõe ao município de Iguaraçu/PR, a execução do objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____
2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

_____ , _____ de _____ de 20___ .

Representante legal da empresa
Nome
CPF
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO III – PLANILHA DE SERVIÇOS - CARTILHA GLOBAL
ARQUIVO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO V- PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

ARQUIVO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO VII - PLANILHA DO BDI REFERENCIAL

ARQUIVO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Município de Iguaraçu/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º _____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo Município*).

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO VIII.1 - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao município de Iguaraçu/PR
Referência: Concorrência Eletrônica: _____ / 2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ___ de _____ 20__.

Responsável técnico do licitante
Nome:
CREA e/ou CAU
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – PARANÁ
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a reforma, ampliação e revitalização da quadra de esportes (ginásio) do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, com fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico e de piso esportivo modular indoor e outdoor, na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana, com recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte.

LOTE(S): () Lote 1 – Reforma e ampliação do ginásio () Lote 2 – Guarda-corpo metálico
O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, pela presente, indicar à Administração Municipal o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto do(s) lote(s) assinalado(s), caso a empresa venha a ser declarada vencedora da presente licitação. A indicação é feita nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 12.378/2010, das Resoluções do CONFEA e do CAU aplicáveis à matéria e do art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços

1. Nome: _____
 Título Profissional: _____
 CREA/CAU nº: _____
 Atribuição: _____
 Assinatura: _____

2. Nome: _____
 Título Profissional: _____
 CREA/CAU nº: _____
 Atribuição: _____
 Assinatura: _____
 (Replicar os campos acima conforme a quantidade de profissionais integrantes da equipe técnica proposta.)

Declaramos que os profissionais acima indicados participarão efetivamente da execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços compatíveis com suas atribuições profissionais.

Comprometemo-nos, ainda, a providenciar o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente. Os profissionais indicados permanecerão vinculados à

execução contratual durante todo o período de execução, ressalvadas as hipóteses de substituição devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando aplicável)
Nome: _____
CREA/CAU nº: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: _____
CREA/CAU nº: _____
Assinatura: _____

Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ao
MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, pessoa jurídica _____, estabelecida _____, por mim legalmente representada, os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorç disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacida rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Ite	N° do Co	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso	Valor Já Faturado (R$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
.					
SOMATÓRIO					

∑ Valor do compror	
∑ Valor já fatu	
∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já fatu	

Saldo Contratual
Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já fat referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC + RLP*) / (*PC + ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ d

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao
MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º_____ representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, dec

Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes
Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto habilitação;
Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências conti Lei Federal n.º 14.133/2021;
Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Fede 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especia
6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civ dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na lic ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou p em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a con análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legi trabalhista.
Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e c compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contra no prazo que ele estipular;
Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro con do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licit que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Cons
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exig de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previst lei e em outras normas específicas.
Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, art da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de qu anos.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial c
responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-co
no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela dest
final, ambientalmente adequada.

Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compree
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Consti
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos t
de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ___ de _____

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO De IGUARAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DEC
sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou En
de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previs
Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo int
dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empre
pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valor
contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ___ de _____

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ao
MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º _____/20__
Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Le
Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técni
procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obı
serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambien
em especial:

Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nat
procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovad
órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA
autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na
Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de
tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato p
acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas n
156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previst
Lei.
No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de a
com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legi
pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ___ de _____

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	O	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XIV – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XV – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° ***(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)***
PROPONENTE : ***(inserir o nome da proponente)***

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÀREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), ***(inserir a data)*** de ***(inserir o mês)*** de ***(inserir o ano)***

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°,CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XVI – ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
b) Especificações técnicas e memoriais;
c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
d) Modelo de placa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO N° ___/_____
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU E A EMPRESA _____ , NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**, com sede na Rua _____ , nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, R.G. n. º _____, inscrito no CPF sob n. º _____, domiciliado e residente _____, nº _____, _____ , CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e _____ , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, _____, CEP: _____, Estado _____ , neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, _____, CEP: _____, Estado do _____ , doravante designado **CONTRATADO.**

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ___/____, Concorrência Eletrônica nº ___/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Contrato é [descrição do lote], integrante da contratação para a reforma, ampliação e revitalização da quadra de esportes (ginásio) do Complexo Esportivo do Município de Iguaraçu/PR, situado na Rua Anibal Sparapan, s/n, Jardim Copacabana. A execução se dará sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Eletrônica nº /__.
1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início dos serviços, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal do contrato e o responsável técnico ou preposto da CONTRATADA.
1.2.1. Nessa oportunidade, serão tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo-se suas características gerais, a implantação do canteiro, o cronograma de execução, a programação de uso do ginásio durante os serviços e a compatibilização com os demais lotes. No caso da reforma e ampliação do ginásio, proceder-se-á também à abertura do Diário de Obra e à aprovação do cronograma físico de execução. Serão ressaltadas, ainda, as normas relativas às medições, às condições de pagamento e às obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ _____ (), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, repassados ao Fundo Municipal do Esporte nos termos da Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte, por meio da seguinte dotação orçamentária:
658-09.001.27.812.0014.1089.44.90.51.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de uso, no prazo de até [180 (cento e oitenta) dias / 60 (sessenta) dias / 45 (quarenta e cinco) dias] contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma de execução.

4.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE [em até 21 (vinte e um) dias da data de assinatura do contrato / quando os serviços da reforma e ampliação do ginásio que possam danificar o piso estiverem concluídos, conforme avaliação da fiscalização / somente após o recebimento dos serviços de todos os demais lotes da licitação].

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Serviço, após apresentar, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução.

4.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados em lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, inclusive a liberação do local em razão da execução de outro lote;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3.1. A prorrogação de prazo a pedido da CONTRATADA, sem culpa do CONTRATANTE, não dará direito a reajuste ou correção de preços.

4.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE, no seu interesse, e os documentos que as formalizarem servirão de fundamento para a readequação dos prazos pactuados.

4.5. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão registradas por simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a

prorrogação do cronograma ultrapassar a vigência do contrato, esta deverá ser prorrogada por termo aditivo.

4.5.1. Se a paralisação durar mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá divulgar aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para o reinício da execução, nos termos do art. 115, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O aviso será publicado em sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local, em ponto de fácil visualização pelos cidadãos.

4.6. A solicitação de aditivo de prazo de execução, de suspensão do contrato ou de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser feita dentro do prazo de vigência do contrato.

4.6.1. As solicitações de aditivo deverão vir acompanhadas de parecer técnico da fiscalização, análise do gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma atualizado e anuência do CONTRATANTE.

4.6.2. Após a análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões a serem formalizados em termo aditivo deverão ser planilhados, com a indicação do que será acrescido ou suprimido, e ficarão sujeitos à aprovação do CONTRATANTE.

4.6.3. As alterações de prazo, valor ou especificações deverão observar as condições de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, inclusive o prazo fixado pela Deliberação do Conselho Estadual do Esporte, e ser comunicadas ao Conselho Municipal do Esporte.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, deverá comunicar e justificar o fato por escrito, para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Atrasos decorrentes de greves na CONTRATADA ou de falhas de eventuais subcontratadas ou fornecedores não poderão ser alegados como justificativa.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do objeto com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, sem que caiba à CONTRATADA formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Esse prazo abrange o período entre a assinatura e a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.2. Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo fixado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Qualquer prorrogação deverá ser compatível com o prazo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, fixado até 31 de dezembro de 2028.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicando-se a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, este Contrato, a proposta vencedora e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e dos órgãos e concessionárias que regulam os serviços;

b) Examinar completamente os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos e obter todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso antes da apresentação da proposta, respondendo integralmente pela composição de um preço completo e suficiente para a execução do objeto;

c) Apresentar, antes do início dos serviços, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, com a taxa recolhida, e providenciar a sua baixa imediata em caso de extinção do contrato;

d) Manter à frente dos serviços, até o recebimento definitivo, o responsável técnico indicado na licitação, quando exigido, que só poderá ser substituído por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

e) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato e receber as notificações, informando endereço eletrônico e telefone de contato;

f) Participar da reunião de partida, assinar a respectiva ata e, no caso da reforma e ampliação do ginásio, apresentar para aprovação o cronograma físico de execução, elaborado com base no cronograma físico-financeiro da licitação;

g) Fornecer, em tempo hábil e conforme a necessidade dos serviços, todos os materiais, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução do objeto, arcando com os custos de abastecimento, manutenção, transporte e guarda;

h) Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, no caso da reforma e ampliação do ginásio, com o registro diário dos serviços executados e das ocorrências relevantes;

i) Manter em todos os locais de serviço sinalização e sistema de segurança adequados, isolar as áreas de trabalho quando o ginásio estiver em uso, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva e cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

j) Elaborar e entregar ao fiscal do contrato a documentação de cada medição em tempo hábil para o atesto e o pagamento;

k) Cooperar com as contratadas dos demais lotes e seguir as determinações da fiscalização quanto à sequência dos trabalhos, ao uso compartilhado do local e à proteção dos serviços já executados, respondendo pelos danos que causar a eles;

l) Comunicar à fiscalização, por escrito e de imediato, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, com os esclarecimentos necessários;

m) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços e materiais rejeitados pela fiscalização ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções durante a execução, no recebimento ou no período de garantia;

n) Realizar e entregar, no prazo, os ensaios e testes solicitados pela fiscalização, arcando com todas as despesas deles;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, sendo que a sua inadimplência quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento;

p) Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratadas, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE;
q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
r) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar além do limite e das condições autorizadas no Termo de Referência e neste Contrato;
s) Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
t) Permitir o livre acesso ao local dos serviços e aos documentos relacionados à sua execução aos servidores do CONTRATANTE, aos membros do Conselho Municipal do Esporte e aos órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações solicitadas;
u) Gerenciar e destinar adequadamente os resíduos gerados e utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, conforme as exigências de sustentabilidade do Termo de Referência e deste Contrato;
v) Entregar o objeto concluído, limpo e em condições de uso imediato e apresentar, para o recebimento definitivo, os documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive, no caso da reforma e ampliação do ginásio, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, emitida pela Receita Federal, e, no caso do guarda-corpo e do piso esportivo, o termo de garantia do produto e dos serviços;
w) Atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências do CONTRATANTE relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante

a) Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos e informações necessários à execução do objeto, proporcionando todas as condições para que ela cumpra suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
b) Disponibilizar o local dos serviços livre e desembaraçado e garantir à CONTRATADA acesso a ele a partir da emissão da Ordem de Serviço;
c) Programar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o remanejamento das atividades realizadas no ginásio durante o período de execução, comunicando previamente os usuários;
d) Obter as licenças eventualmente exigíveis, de modo que os serviços possam ser iniciados na data prevista;
e) Emitir a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, observada a sequência de execução entre os lotes definida no Termo de Referência;
f) Organizar e participar da reunião de partida, assinar a respectiva ata e, no caso da reforma e ampliação do ginásio, abrir o Diário de Obra e aprovar o cronograma físico de execução apresentado pela CONTRATADA;
g) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com capacidade técnica para a função, sendo que o fiscal técnico da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo deverá ser

engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando se os serviços estão de acordo com os projetos, as especificações e o cronograma, coordenando a sequência dos trabalhos entre os lotes, registrando as ocorrências relevantes e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

i) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, mensalmente no caso da reforma e ampliação do ginásio e em medição única nos demais lotes, e atestá-las por meio do fiscal designado;

j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos, após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou em desacordo com o cronograma aprovado;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações, notificando a CONTRATADA para que os corrija, refaça ou substitua no prazo fixado;

l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e acompanhar as providências para sua correção;

m) Receber o objeto provisória e definitivamente, por meio de termos detalhados assinados pelas partes;

n) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

o) Em caso de extinção antecipada do contrato, elaborar o termo de compatibilidade entre a execução física e a financeira e apurar o saldo de serviços a executar;

p) Manter a documentação da execução organizada para a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual do Esporte e permitir o acompanhamento pelo Conselho Municipal do Esporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e pela gestão contratual, mediante apresentação da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência. Na reforma e ampliação do ginásio, as medições serão mensais. No guarda-corpo e no piso esportivo, a medição será única, após a conclusão da instalação.

8.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação dos serviços executados, o número da licitação, o número do lote, o número do contrato, o período de medição e as demais informações necessárias à identificação da despesa;

b) Planilha de Medição elaborada conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro e aprovada pela fiscalização;

c) Boletim de Medição e demais documentos emitidos pela fiscalização;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário relativos aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;

h) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços, quando solicitada pela Administração;

i) demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

8.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, emitido pela CONTRATADA, no caso da reforma e ampliação do ginásio e do guarda-corpo;

b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal, com os dados conforme o contrato, no caso da reforma e ampliação do ginásio;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.4. A liberação da última parcela, ou da parcela única, fica condicionada à apresentação de:

a) Termo de Recebimento Provisório;

b) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal referente à obra concluída, contendo a metragem da obra conforme o projeto, no caso da reforma e ampliação do ginásio;

c) projeto *as built* da obra, quando necessário, no caso da reforma e ampliação do ginásio;

d) termo de garantia do produto e dos serviços, com os prazos mínimos exigidos no Termo de Referência, e manual de uso e manutenção, no caso do guarda-corpo e do piso esportivo.

8.5. Na reforma e ampliação do ginásio, a última parcela e o respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, ao percentual previsto para a última parcela no cronograma físico-financeiro da licitação. Para isso, a penúltima medição deverá ser realizada de forma a reservar esse percentual mínimo para a medição final.

8.6. O faturamento deverá ser emitido em nome do Município de Iguaraçu, CNPJ nº 75.772.525/0001-44.

8.7. A comprovada infração a disposição do contrato implicará a retenção dos pagamentos até a solução final, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

8.9. Na reforma e ampliação do ginásio, no mês em que houver entrega de produtos ou subprodutos de madeira, deverão ser entregues os documentos abaixo, sob pena de os serviços realizados não serem medidos e pagos e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato:

8.9.1. original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos materiais;

8.9.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal;

8.9.3. cópia do Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo sistema do IBAMA, referente aos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;

8.9.4. comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da medição aprovada e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.10.1.1. O prazo de pagamento vale para a documentação apresentada de forma completa e sem incorreções. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária, na medição dos serviços ou na Nota Fiscal/Fatura, o processo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência. A contagem do prazo será reiniciada após o saneamento das inconsistências.

8.10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

e) Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;

f) demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela legislação vigente.

8.10.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste previsto neste Contrato ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela CONTRATADA.

9.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contada da data do orçamento estimado.

9.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

9.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada por ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.7. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

9.8. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, fixada em [agosto de 2026 / setembro de 2026 / outubro de 2026]. O reajuste será feito mediante a aplicação do índice [INCC-DI/FGV / IPCA/IBGE] sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S \times (I12/I0)$

$R = SR - S$

Em que:

- I12 = índice do 12º mês contado da data-base do orçamento;

- I0 = índice do mês da data-base do orçamento;
- S = saldo do contrato após a medição referente ao 12º mês contado da data-base do orçamento;
- SR = saldo reajustado;
- R = valor do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Garantia de Execução Contratual

10.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas.

10.1.2. A garantia de execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas. Ela abrange eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais, inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato e as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser complementada sempre que houver acréscimo do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação contratual.

10.2. Garantia Adicional (aplicável ao contrato da reforma e ampliação do ginásio)

10.2.1. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora da reforma e ampliação do ginásio cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada pela licitante vencedora. Ela deverá ser apresentada juntamente com a garantia de execução contratual, como condição para assinatura do contrato.

10.2.3. A exigência da garantia adicional tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da apresentação de propostas com elevado grau de desconto. Ela contribui para a adequada execução do objeto contratual e para a mitigação de riscos de inexecução, paralisação da obra ou descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3. Apresentação das Garantias

10.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar a constituição da garantia de execução e, quando aplicável, da garantia adicional, antes da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

10.3.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, sua vigência deverá abranger todo o período de execução contratual e permanecer válida durante a vigência do contrato. Ela deverá ser renovada ou complementada sempre que ocorrer prorrogação dos prazos contratuais ou alteração do valor contratado.

10.3.4. Em caso de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela aplicação do percentual originalmente exigido sobre o valor acrescido. Em caso de redução do valor contratado, a CONTRATADA poderá requerer a adequação proporcional da garantia prestada.

10.3.5. A liberação ou restituição da garantia de execução e da garantia adicional, quando exigida, ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação da inexistência de pendências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas relacionadas à execução do contrato.

10.3.6. Para fins de liberação das garantias, poderão ser exigidos:

a) Termo de Recebimento Definitivo;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, no caso da reforma e ampliação do ginásio;

c) termo de garantia do produto e dos serviços, no caso do guarda-corpo e do piso esportivo.

10.3.7. Na hipótese de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, a garantia prestada poderá ser utilizada para:

- ressarcimento de prejuízos causados à Administração;
- pagamento de multas aplicadas;
- cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual;
- satisfação das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O uso da garantia não prejudica a cobrança complementar dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. O CONTRATANTE deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, à rejeição ou à necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a CONTRATADA será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o edital, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão registradas por simples apostila nos autos do processo, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo se aplica quando a execução deste contrato depender da conclusão de serviços de outro lote e esta sofrer atraso.

12.3. A Administração poderá convocar representantes da CONTRATADA para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião de partida entre a Administração, a fiscalização, a gestão contratual, a CONTRATADA e o respectivo responsável técnico ou preposto. Na reunião serão alinhados, entre outros aspectos do acompanhamento e da fiscalização:

- os procedimentos de execução;
- o cronograma;
- a compatibilização com os demais lotes e com a programação de uso do ginásio;
- as medições;
- a comunicação entre as partes;
- a segurança do trabalho;
- a documentação obrigatória;
- as condições de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte.

12.5. A gestão contratual será exercida por servidor designado por ato administrativo próprio. Compete a ele acompanhar a execução do contrato, promover os registros necessários, adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e propor a aplicação de sanções quando constatadas irregularidades na execução do objeto.

12.6. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, designado pela Administração. Compete a ele acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, emitir os boletins de medição e coordenar a sequência de execução entre os lotes.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, e ela permanece responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.8. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados o cronograma e os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.9. Constatadas divergências quanto à qualidade, à quantidade ou à conformidade dos serviços executados, a fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades antes da aprovação da respectiva medição.

12.10. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, vedado qualquer pagamento antecipado.

12.11. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos locais de execução aos representantes da Administração, aos membros do Conselho Municipal do Esporte, aos órgãos de controle interno e

externo, auditores, fiscais, peritos e demais agentes formalmente autorizados, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados.

12.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, preposto e, quando exigido, responsável técnico habilitado, com poderes para receber as determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento dos serviços.

12.13. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local dos serviços cópia dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, planilha orçamentária, ART ou RRT de execução e licenças eventualmente exigidas. No caso da reforma e ampliação do ginásio, deverá manter também o Diário de Obra atualizado.

12.14. A execução de serviços em horários extraordinários, domingos ou feriados dependerá de prévia comunicação e autorização da fiscalização, quando exigido pela legislação municipal, pelas condições da obra ou pela programação de uso do ginásio.

12.15. Qualquer serviço, material, equipamento ou componente executado em desacordo com os projetos, as normas técnicas, as especificações contratuais ou as determinações da fiscalização deverá ser corrigido, substituído ou refeito pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração.

12.16. Consideram-se defeitos, vícios ou incorreções aqueles decorrentes de falhas de execução, do emprego de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações técnicas ou da inobservância das normas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA promover sua imediata correção.

12.17. A Administração e a CONTRATADA poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, para avaliar o andamento dos serviços, analisar eventuais dificuldades de execução, revisar cronogramas e definir as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.18. Todas as comunicações, notificações, determinações e registros relacionados à execução contratual deverão ser feitos por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, e integrar o processo administrativo para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade dos atos praticados.

12.19. Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.20. Fiscalização Técnica

12.20.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração. Compete a ele acompanhar a execução dos serviços e verificar a sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma e demais documentos da contratação, para assegurar a adequada execução do objeto.

12.20.2. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

b) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

c) fiscalizar o cumprimento do cronograma;

d) conferir os quantitativos executados para fins de medição;

e) registrar no Diário de Obra, no caso da reforma e ampliação do ginásio, e nos demais instrumentos próprios as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

f) determinar a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas;

g) emitir os pareceres, relatórios e boletins de medição necessários à instrução dos processos de pagamento;

h) atestar as medições;

i) coordenar a sequência de execução entre os lotes e autorizar a emissão das Ordens de Serviço que dependam da conclusão de outros lotes.

12.20.3. Identificada qualquer irregularidade na execução, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para a regularização.

12.20.4. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato as situações que possam comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais, a segurança dos trabalhadores e dos usuários do ginásio ou a adequada execução do objeto.

12.20.5. Durante toda a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços, a conformidade dos materiais empregados e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

12.20.6. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias, conferências, medições, testes e verificações sempre que entender necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.20.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas e esclarecimentos sobre eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, cabendo à Administração avaliar sua procedência e adotar as medidas cabíveis.

12.20.8. Em caso de reincidência de falhas, descumprimento das especificações técnicas, atraso injustificado ou manutenção de condições inadequadas de execução, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

12.20.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, e ela permanece responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e desempenho dos serviços executados.

12.20.10. Os fiscais técnicos titular e substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21. Fiscalização Administrativa

12.21.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração. Compete a ele:

- acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das medições;
- controlar a vigência contratual, as garantias, os reajustamentos, os apostilamentos e os eventuais termos aditivos.

12.21.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e comunicá-la imediatamente ao gestor do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

12.21.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA durante toda a execução contratual, podendo consultar os sistemas oficiais ou solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário, especialmente:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA ou o CAU, quando aplicável.

12.21.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares relacionados à execução contratual, como comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, documentos de segurança do trabalho, ARTs, RRTs, seguros, garantias contratuais e demais documentos pertinentes à execução dos serviços.

12.21.5. A fiscalização administrativa deverá acompanhar os prazos contratuais, o cumprimento das exigências documentais e a regularidade dos procedimentos necessários à execução, medição, pagamento e encerramento do contrato.

12.21.6. Constatadas irregularidades documentais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá promover as diligências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

12.21.7. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, e ela permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

12.21.8. Os fiscais administrativos titular e substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22. Gestor do Contrato

12.22.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e os demais setores envolvidos. Também lhe cabe manter atualizado o processo administrativo com todos os registros, documentos, medições, comunicações, alterações contratuais, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

12.22.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros e informações produzidos pelos fiscais técnico e administrativo, consolidar as informações relativas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.22.3. O gestor deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de execução, a evolução do cronograma, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade da execução contratual. Deverá comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o interesse público ou a adequada execução do objeto.

12.22.4. Caberá ao gestor do contrato analisar as medições aprovadas pela fiscalização, promover os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas e acompanhar a execução financeira do contrato. Isso inclui a compatibilidade com as condições e o prazo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Esporte.

12.22.5. O gestor deverá avaliar as ocorrências registradas durante a execução e, constatado descumprimento contratual, adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos, a aplicação de sanções e a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.22.6. Compete ainda ao gestor acompanhar eventuais solicitações de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras modificações admitidas pela legislação vigente, emitindo manifestação técnica e administrativa quando necessário.
12.22.7. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a execução do objeto, com a avaliação do cumprimento do objeto, dos prazos, dos custos, da qualidade dos serviços executados e do atendimento ao interesse público. O relatório servirá também de subsídio à prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual do Esporte.
12.22.8. O gestor do contrato e seu substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, e a fiscalização deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
13.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
13.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
13.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
13.5. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, nos limites autorizados em lei.
13.6. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite legal de acréscimos e supressões.
13.7. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos e da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos forem mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. Ela deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, treiná-los e tornar obrigatório o seu uso.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou ao descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, dos usuários do ginásio e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Eventuais paralisações decorrentes dessa interdição não serão aceitas como justificativa por atraso na execução.
15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, e pelo bom andamento dos serviços. O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, poderá impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, às especificações técnicas e/ou aos memoriais.
16.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviço, especialmente nas áreas do ginásio que permanecerem em uso durante a execução, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
16.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
16.4. Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
16.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
16.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e pela obrigação de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.
16.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da conclusão do objeto. A CONTRATADA ficará responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá ser formalizado em até [90 (noventa) dias / 30 (trinta) dias] do recebimento provisório, por servidor ou comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, mediante termo detalhado assinado pelas partes. O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com os projetos e especificações e a correção das pendências apontadas no recebimento provisório.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos do art. 140, §§2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Também não exclui as garantias do produto e dos serviços exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

18.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.3. No contrato da reforma e ampliação do ginásio, a subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

a) autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a quem caberá verificar as condições de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e, quando aplicável, a qualificação técnica da subcontratada;

b) não poderão ser subcontratados os revestimentos de paredes e pisos e a cobertura, que constituem as parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto;

c) a subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a Administração.

18.3.1. Nos contratos do guarda-corpo e do piso esportivo, é vedada a subcontratação do fornecimento e da instalação.

18.4. A relação jurídica estabelecida em decorrência deste Contrato ocorre exclusivamente entre o Município e a CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive quanto aos pagamentos decorrentes da execução contratual.

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto. Cabem a ela a supervisão, a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços executados pela subcontratada, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o CONTRATANTE.

18.6. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, inclusive multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A autorização para subcontratação não gera qualquer direito adquirido à CONTRATADA, podendo ser revogada pelo CONTRATANTE sempre que constatado descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato ou risco à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES DA EXTINÇÃO

19.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos e a perda da garantia de execução, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

DAS PENALIDADES

19.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.5.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.5.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.5.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.5.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.5.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.5, bem como nos casos previstos no item 19.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legalmente estabelecidos, na forma da legislação vigente.

21.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedidas da devida justificativa técnica, análise jurídica e autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
21.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.
22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.
22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.
22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.
23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas, as normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil e demais normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.
24.2. Na interpretação e integração das disposições contratuais deverão ser observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
25.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iguaraçu, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
01)
02)